

- LTIP -

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE
E PERICULOSIDADE**

- LTIP -

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB

CNPJ: 01.612.693/0001-36

Rua 29 de Abril, 96 - Centro

Santa Inês - PB - CEP: 58.978-000

CONTRATADA

ANDRADE & GOMES CONSULTORIA

CNPJ: 21.639.378/0001-00

Rua Normando Araújo, nº 39 - Centro

São Mamede - PB - CEP: 58.625-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Dr. ÍTALO DE ANDRADE GOMES

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA 161056571-1/PB | CPF: 056.887.834-51

AGOSTO/2026

Início da Validade: **08/2026**

Revisão até: **indefinida**

DADOS DA UNIDADE

Nome: **Prefeitura Municipal de Santa Inês**

CNPJ: **01.612.693/0001-36**

Endereço: **Rua 29 de Abril**

Nº: **96**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Santa Inês**

UF: **PB**

CEP: **58.978-000**

CNAE: **84.11-6-00 - Administração pública em geral**

GR: **1**

APRESENTAÇÃO

O presente laudo foi desenvolvido em atendimento as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que estabelecem os parâmetros e obrigatoriedade da elaboração por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, com intuito de fornecer parecer acerca do direito a insalubridade e periculosidade de seus empregados.

RESPONSÁVEL(IS)

Elaboração:

Ítalo de Andrade Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PB 161056571-1

HISTÓRICO DE REVISÕES

O controle de revisões serve ao propósito de registrar as alterações do documento, facilitando o manejo de dados atualizados para gestão integrada de saúde e segurança do trabalho, bem como norteador para acompanhamento de informações que sofram alterações ao longo da vigência do laudo.

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	ELABORAÇÃO
06/2022	1.0	Documentos Base (Laudo de Periculosidade)	Adriano Pereira de Figueiredo
08/2022		Documentos Base (Laudo de Insalubridade)	
08/2026	2.0	Documento Base e Apêndice(s) (LTIP)	Ítalo de Andrade Gomes

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	02
HISTÓRICO DE REVISÕES	03
CONTEÚDO	04
CAPÍTULO I	
1 INTRODUÇÃO	06
CAPÍTULO II	
2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	07
2.1 Identificação da Empresa	07
2.2 Instalações e Ambientes de Trabalho	07
2.3 Estrutura Organizacional	08
2.4 Cargos e Funções	08
CAPÍTULO III	
3 ASPECTOS GERAIS DO LTIP	09
3.1 Fundamentação Legal	09
3.2 Objetivo	09
3.3 Metodologia	10
3.4 Considerações Sobre Riscos Ambientais	10
3.4.1 Classificação dos Riscos Ambientais	11
3.4.2 Das Avaliações	13
3.5 Validade do LTIP	14
CAPÍTULO IV	
4 AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	15
4.1 Avaliador Responsável	15

4.2	Grupos Similares de Exposição – GSE	15
-----	-------------------------------------	----

CAPÍTULO V

5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
---	----------------------	----

	REFERÊNCIAS	17
--	-------------	----

ANEXO I

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

APÊNDICE I

AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - POR ÓRGÃO/SECRETARIA

1 INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP é um documento exigido pela legislação trabalhista brasileira, com o objetivo de avaliar e caracterizar as condições ambientais de trabalho que possam ensejar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus artigos 189 a 193, e regulamentado pelas Normas Regulamentadoras - NR 15 [Atividades e Operações Insalubres] e NR 16 [Atividades e Operações Perigosas], aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com suas atualizações posteriores.

Este laudo tem por finalidade realizar a identificação e a avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes físicos, químicos e biológicos (para fins de insalubridade), bem como a análise das atividades, operações e áreas de risco regulamentadas (para fins de periculosidade). A análise técnica fundamenta-se na natureza, na concentração ou intensidade, e na regularidade da exposição aos fatores de risco, com base nos limites de tolerância e critérios definidos em norma. Considera-se, outrossim, a existência, a regularidade de fornecimento e a eficácia das medidas de controle coletivo (EPC), individual (EPI) e administrativas implementadas pelo empregador.

O presente laudo técnico abrange os diversos setores, estabelecimentos, funções e ambientes de trabalho vinculados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS [CNPJ: 01.612.693/0001-36]**, e tem como objetivo subsidiar decisões administrativas quanto à caracterização ou descaracterização de insalubridade e periculosidade, bem como ao reconhecimento do direito ao respectivo adicional remuneratório, em estrita observância ao princípio da legalidade.

2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Identificação da Empresa



- Fachada da Sede da Empresa [Prefeitura]-

DADOS DA EMPRESA

Razão Social		CNPJ
Município de Quixaba		01.612.693/0001-36
Nome Fantasia		
Prefeitura Municipal de Santa Inês		
Endereço		
Rua 29 de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB - CEP: 58.978-000		
Telefone		E-mail
(83) 3488-1023		prefeitura@santaines.pb.gov.br
CNAE	Descrição das Atividades	Grau de Risco
84.11-6-00	Administração pública em geral	1

2.2 Instalações e Ambientes de Trabalho

A Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB é composta por diversas secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa e operacional do município, cada qual com ambientes de trabalho específicos, adequados às funções e atividades desempenhadas por seus colaboradores.

Os ambientes de trabalho compreendem áreas administrativas, técnicas e operacionais, distribuídas de acordo com as necessidades de cada secretaria ou órgão, considerando aspectos como pisos, tetos, ventilação e iluminação, os quais serão descritos detalhadamente no(s) apêndice(s) correspondente(s) a cada unidade.

2.3 Estrutura Organizacional

A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal foi criada pela Lei Complementar nº 15/2013, de 05 de setembro de 2013, definindo a composição dos órgãos e secretarias que integram a administração pública municipal, composta por:

- | | |
|---|-------------------------------------|
| ➔ Controladoria Geral do Município | ➔ Infraestrutura e Urbanismo |
| ➔ Secretaria-Chefe de Gabinete do Executivo | ➔ Saúde |
| ➔ Administração e Planejamento | ➔ Educação |
| ➔ Finanças | ➔ Cultura, Esporte, Lazer e Turismo |
| ➔ Agricultura e Meio Ambiente | ➔ Assistência Social |

2.4 Cargos e Funções

Os cargos e funções, com a respectiva quantidade de colaboradores e descrição sumária das atividades, estão detalhados no(s) apêndice(s) deste documento por cada secretaria ou órgão do poder executivo municipal.

3 ASPECTOS GERAIS DO LTIP

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP é um documento exigido pela legislação trabalhista, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos artigos 189 a 193, e regulamentado pelas Normas Regulamentadoras nº 15 (Insalubridade) e nº 16 (Periculosidade), aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com suas atualizações posteriores.

Este laudo tem por finalidade avaliar as condições ambientais de trabalho e a natureza das atividades que possam expor os trabalhadores a agentes nocivos ou situações de risco que justifiquem o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme critérios técnicos e legais, com base na natureza, intensidade, concentração, tempo e tipo de exposição aos riscos presentes no ambiente laboral.

3.1 Fundamentação Legal

O LTIP é fundamentado nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 189 a 193;
- Normas Regulamentadoras nº 01, nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214/1978;

O laudo deve ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, profissionais legalmente habilitados, conforme exigido pelo artigo 195 da CLT.

3.2 Objetivo

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) tem como objetivo analisar e caracterizar as atividades ou operações insalubres e/ou perigosas existentes,

identificando os trabalhadores eventualmente expostos a fatores de risco que possam ensejar o pagamento de adicionais legais, conforme previsão da legislação trabalhista. O documento verifica, outrossim, a existência e a eficácia das medidas de controle, sejam elas coletivas, administrativas ou individuais, utilizadas com a finalidade de eliminar, neutralizar ou mitigar os riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

3.3 Metodologia

A elaboração do LTIP baseia-se em:

- Reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ocupacionais;
- Estudo das atividades e ambientes de trabalho, incluindo descrição de funções e processos operacionais;
- Aplicação de avaliações qualitativas e/ou quantitativas conforme o tipo de risco e o critério normativo aplicável.

As análises adotam como referência as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente as NR-15 e NR-16, bem como as Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO (NHOs) e, quando aplicável, normas da ABNT e/ou de entidades técnicas reconhecidas nacional ou internacionalmente.

3.4 Considerações Sobre Riscos Ambientais

O reconhecimento das condições geradoras de adicionais é realizado levando-se em consideração a existência e combinação, no ambiente de trabalho, de três componentes: perigo (fator de risco), receptor (trabalhador) e exposição. A simples existência de um perigo não implica automaticamente na caracterização de insalubridade ou periculosidade. Para a

concretização do nexos técnico, é necessário que haja a exposição do trabalhador de forma a interagir com o agente nocivo ou a situação perigosa.

- **Perigo:** é a fonte ou situação com potencial de causar lesões ou agravos à saúde do trabalhador, sendo uma propriedade intrínseca ao material ou à atividade executada;
- **Receptor:** é o trabalhador que interage no ambiente e que poderá sofrer danos à sua saúde ou integridade física caso as barreiras de proteção falhem;
- **Exposição:** é o componente que propicia o contato entre o trabalhador e o perigo. Sem a exposição do indivíduo aos perigos, não há o risco ocupacional regulamentado para fins de percepção de adicionais remuneratórios. Todavia, deve-se salientar que a inexistência de exposição não retira o potencial dos perigos de causar danos.

3.4.1 Classificação dos Riscos Ambientais

De acordo com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para efeitos de caracterização de **Insalubridade (NR-15)**, são considerados agentes ambientais:

- **Agentes Físicos** - são todas as formas de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, são capazes de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador, tais como ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, entre outros;
- **Agentes Químicos** - são todas as substâncias, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador;
- **Agentes Biológicos** - são aqueles que se apresentam sob a forma de microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e

do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Para efeitos de caracterização de **Periculosidade (NR-16)**, não se avaliam agentes ambientais cumulativos, mas sim as condições taxativas de exposição a:

- Atividades e operações perigosas com explosivos, inflamáveis, radiação ionizante, energia elétrica, segurança pessoal/patrimonial e atividades profissionais em motocicleta.

Nota Técnica 01: Adverte-se, para todos os efeitos administrativos e de fiscalização, que o presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) possui como escopo delimitador única e exclusivamente a identificação e avaliação de fatores de risco capazes de ensejar o direito aos adicionais remuneratórios, conforme os critérios estritamente taxativos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego. Desta forma, salienta-se que, **embora possam estar presentes em determinados ambientes de trabalho, alguns riscos, por carecerem de previsão legal nos anexos regulamentares da NR-15 e NR-16, não são computados ou detalhados neste laudo, uma vez que são incapazes de gerar direito ao recebimento de adicionais salariais pela via administrativa.**

Nota Técnica 02: Existem mais duas classificações de riscos (**Agentes Ergonômicos e Agentes Mecânicos/Acidentes**) definidas na NR-01. Embora sejam obrigatórias na estruturação do PGR, estas classificações não possuem previsão legal de enquadramento para a concessão de adicionais de insalubridade ou periculosidade, sendo avaliadas neste laudo apenas sob o prisma de sua eventual interferência nas condições gerais de higiene do trabalho.

3.4.2 Das Avaliações

As análises levam em consideração a natureza do agente causador e o tempo de exposição ao qual o trabalhador está sujeito. As atividades são classificadas, quanto ao tempo de exposição, em:

- **Permanente:** atividades comuns, usuais, rotineiras e contínuas, realizadas de maneira regular e consistente ao longo da jornada de trabalho, sem interrupções significativas;
- **Intermitente:** atividades não contínuas, mas que fazem parte da rotina de trabalho do colaborador, apresentando alternâncias, interrupções ou suspensões previsíveis ao longo da semana ou do mês;
- **Ocasional:** atividades casuais, fortuitas, acidentais, que acontecem por exceção ou eventualidade, sendo realizadas apenas em determinados momentos específicos ou situações particulares, não fazendo parte do escopo rotineiro e previsível da função.

A adoção de medidas de controle parte de uma avaliação acurada, que pode ser dividida em:

- a) *Avaliações quantitativas:* Inspeção realizada com a utilização de equipamentos de medição calibrados para quantificar a intensidade ou concentração dos agentes ambientais (ex: luxímetros, dosímetros, termômetros), visando confrontar os resultados com os Limites de Tolerância legais;
- b) *Avaliações qualitativas:* Inspeção baseada na observação direta e coleta de dados pelo avaliador, analisando as características do processo de trabalho

onde a avaliação da nocividade se dá por inspeção no local de trabalho (ex: agentes biológicos).

3.5 Validade do LTIP

O LTIP não possui validade cronológica predeterminada, devendo ser revisado e atualizado obrigatoriamente sempre que houver modificações nas condições ambientais ou organizacionais do trabalho municipal, tais como: mudança de layout; substituição de máquinas ou de equipamentos; adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e alcance dos níveis de ação.

Na ausência dessas alterações, o documento mantém sua validade, podendo ser revisado por conveniência técnica, jurídica ou administrativa.

4 AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

4.1 Avaliador Responsável

DADOS DO AVALIADOR		
Nome	CREA	CPF
Ítalo de Andrade Gomes	161056571-1/PB	056.887.834-51
Titulação	Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho	
Endereço Profissional	Rua Normando Araújo, nº 39 - Centro - São Mamede - PB - CEP: 58.625-000	
E-mail	Telefone	
italogomes.eng@gmail.com	(83) 9.9613-8707	

4.2 Grupos Similares de Exposição - GSE

Foram delineados Grupos Similares de Exposição - GSE por setores de trabalho e ambientes de trabalho, estabelecendo-se o(s) cargo(s) que exercem suas atividades expostos às mesmas condições ambientais, permitindo uma avaliação coletiva e representativa das exposições ocupacionais existentes.

Considerando a diversidade de atividades e ambientes de trabalho existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, as definições dos Grupos Similares de Exposição (GSEs), os reconhecimentos dos riscos ambientais e as conclusões quanto à concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis, serão apresentados separadamente, por órgão ou secretaria em apêndice, garantindo clareza, objetividade e facilidade de consulta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a legislação vigente e considerando a aplicação ao ambiente de trabalho, às atividades executadas, ao tempo de exposição e com base nas avaliações realizadas, **as conclusões quanto ao reconhecimento de insalubridade e periculosidade estão apresentadas em apêndice por órgão ou secretaria.** Esse(s) apêndice(s) incluem as tabelas detalhadas com as funções, ambientes e condições de exposição reconhecidas, compondo parte integrante e indissociável deste laudo.

Essas conclusões não afastam a obrigatoriedade de cumprimento das demais disposições previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais exigências legais relativas à Segurança e Saúde no Trabalho. Portanto, é imprescindível que o município realize o monitoramento periódico das condições ambientais de trabalho e adote todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para a eliminação e/ou neutralização dos perigos e riscos ocupacionais identificados ou que venham a surgir, assegurando um ambiente laboral saudável e seguro.

Nada mais havendo a relatar, segue o presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), com todas as folhas numeradas, datadas e assinadas por profissional legalmente habilitado..

São Mamede-PB, 25 de agosto de 2026.

Ítalo de Andrade Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PB 161056571-1

REFERÊNCIAS

_____. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Brasília-DF, 1943. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>

_____. **Normas Regulamentadoras.** Brasília, DF, 2026. Disponível em:
<<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora>>

_____. **Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978.** Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Brasília. Brasília-DF, 1978. Disponível em:
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/1978/portaria_3-214_aprova_as_nrs.pdf>

FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho. **Normas de Higiene Ocupacional - NHO.** Brasília, DF, 2026. Disponível em:
<<https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>>

ANEXO I

CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

ANEXO Ia. Certificado de Calibração – Termômetro de Globo [Pág. 1/2]

CRIFFERLAB

Certificado de Calibração

Número do certificado:
CRV1405/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

DADOS DO CLIENTE:

Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Endereço: RUA NORMANDO ARAUJO,39 - 58625-000 - SÃO MAMEDE-PB, BRASIL.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO SOB TESTE:

Instrumento: TERMÔMETRO DE GLOBO

Modelo: PROTEMP-4

Fabricante: CRIFFER

Número de série: 12000149

PROCEDIMENTO(S) DE CALIBRAÇÃO UTILIZADO(S): PC TMP01 - Revisão: 01

MÉTODO(S): Comparação direta com o padrão de referência.

PADRÃO(ÕES) UTILIZADO(S):

- Testo - Testo 622 - Certificado de calibração n° J012702/2024 e J012705/2024 da K&L - Válido até 03/2026
- Câmara Climática – Gelopar - Certificado de calibração n° T2335/2023 do Labelo - Válido até 11/2027

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Temperatura: 23,0 °C ± 3,0 °C

Umidade Relativa: 70 % ± 25 %

Pressão Atmosférica: 101,32 kPa ± 10 %

NOTAS:

- Os resultados da calibração estão contidos em tabelas anexas, que relacionam os valores indicados pelo instrumento em teste, com valores obtidos através da comparação com os padrões e incertezas estimadas da medição (IM).
- A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza combinada, multiplicada pelo fator de abrangência “k”, correspondente a um nível de confiança de aproximadamente 95%, conforme a distribuição de probabilidade t-Student, com graus de liberdades efetivos (Veff).
- A incerteza padrão de calibração foi determinada de acordo com o “guia para expressão de incerteza de medição”.
- Esta calibração não substitui nem isenta os cuidados mínimos do controle metrológico.
- Este certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- O certificado não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização.
- Calibração realizada nas instalações da Criffer Lab, situado na avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Unidade 6, sala 203, bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, com padrões calibrados em laboratórios acreditados à coordenação geral de acreditação do INMETRO.
- O presente certificado de calibração atende aos requisitos da norma ABNT NBR ISO IEC 17025.

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC-3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



ANEXO Ia. Certificado de Calibração – Termômetro de Globo [Pág. 2/2]

CRIFFERLAB

CRV1405/2025

Resultados:

Temperatura de Bulbo Seco

VR (°C)	MM (°C)	U (°C)	k	Veff
10,0	10,0	0,5	2,0	∞
20,0	20,0	0,5	2,0	∞
30,0	30,0	0,5	2,0	∞

Temperatura de bulbo úmido

VR (°C)	MM (°C)	U (°C)	k	Veff
10,0	10,0	0,5	2,0	∞
20,0	20,0	0,5	2,0	∞
30,0	30,1	0,5	2,0	∞

Temperatura de termômetro de globo

VR (°C)	MM (°C)	U (°C)	k	Veff
10,0	10,1	0,5	2,0	∞
20,0	20,0	0,5	2,0	∞
30,0	30,0	0,5	2,0	∞

Tabela de convenção

VR	Valor de referência
MM	Resultado obtido da média aritmética das medidas
U	Incerteza de medição

JOAO CARLOS
THOMAZ CAMARGO
IZABEL:0343839601
7

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
THOMAZ CAMARGO
IZABEL:03438396017
Dados: 2025.05.22
16:46:52 -03'00'

João Carlos T.C. Izabel
Signatário Autorizado

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 1/5]



Baixe o manual

Assista o vídeo

Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025
Data da emissão do certificado: 22/05/2025

DADOS DO CLIENTE:
Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Endereço: RUA NORMANDO ARAUJO,39 - 58625-000 - SÃO MAMEDE-PB, BRASIL.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO SOB TESTE:
Instrumento: Audiodosímetro
Fabricante: Criffer

Modelo: Sonus-2 Plus
Número de série: 32011621

PROCEDIMENTO(S) DE CALIBRAÇÃO UTILIZADO(S): PC EAC01 - Revisão: 01
MÉTODO(S): Comparação direta com o padrão de referência.
NORMA(S) DE REFERÊNCIA:

- IEC 61252:2002 Specifications for personal sound exposure meters. Genebra, Suíça.
- IEC 61260:1995 Electroacoustics - Octave-band and fractional-octave-band filters, Genebra, Suíça.

PADRÃO(ÕES) UTILIZADO(S):

- Stanford Research - DS-360 - Certificado de calibração n° DIMCI 0813/2023 do Inmetro - Válido até 07/2025
- GRAS - 42AG - Certificado de calibração n° CBR2300507 e CBR2300508 do Spectris - Válido até 08/2025
- Testo - Testo 622 - Certificado de calibração n° J012702/2024 e J012705/2024 da K&L - Válido até 03/2026

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:
Temperatura: 23,0 °C ± 3,0 °C
Umidade Relativa: 70 % ± 25 %
Pressão Atmosférica: 101,32 kPa ± 10 %

NOTAS:

- Os resultados da calibração estão contidos em tabelas anexas, que relacionam os valores indicados pelo instrumento em teste, com valores obtidos através da comparação com os padrões e incertezas estimadas da medição (IM).
- A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza combinada, multiplicada pelo fator de abrangência “k”, correspondente a um nível de confiança de aproximadamente 95%, conforme a distribuição de probabilidade t-Student, com graus de liberdades efetivos (Veff).
- A incerteza padrão de calibração foi determinada de acordo com o “guia para expressão de incerteza de medição”.
- Esta calibração não substitui nem isenta os cuidados mínimos do controle metrológico.
- Este certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- O certificado não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização.
- Calibração realizada nas instalações do Criffer Lab, sito na avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Unidade 6, sala 203, bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, com padrões calibrados em laboratórios acreditados à coordenação geral de acreditação do INMETRO.
- O presente certificado de calibração atende aos requisitos da norma ABNT NBR ISO IEC 17025.

Página 1 de 5



Atendimento
+55 51 3081-6684



De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)



Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos





Andrade & Gomes
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 2/5]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Resultado da calibração:

Tabela 1: Resultado do teste de linearidade a sinais estacionários.							
Nível Nominal	Nível Medido	Desvio Medido	Tolerância +/-	Limite Mínimo	Limite Máximo	Fator de Abrang.	Incerteza Expandida
dB	dB	dB	dB	dB	dB	k	(dB)
130	130	0	1	128,7	131,3	2	0,3
120	120	0	1	118,7	121,3	2	0,3
110	110	0	1	108,7	111,3	2	0,3
100	100	0	1	98,7	101,3	2	0,3
90	90	0	1	88,7	91,3	2	0,3
80	80	0	1	78,7	81,3	2	0,3
65	65	0	1	63,7	66,3	2	0,3

Tabela 2: Resultado do teste de resposta em frequência.							
Freq. Exata	Nível Esperado	Nível Medido	Tolerância Norma	Limite Mínimo	Limite Máximo	Fator de Abrang.	Incerteza Expandida
Hz	dB	dB	dB	dB	dB	k	(dB)
63,1	98,7	98,8	± 2	96,4	101,0	2	0,3
125,89	108,9	108,9	± 1,5	107,1	110,7	2	0,3
251,19	116,4	116,3	± 1,5	114,6	118,2	2	0,3
501,19	121,8	121,7	± 1,5	120	123,6	2	0,3
1000	125	125	± 1,5	123,2	126,8	2	0,3
1995,26	126,2	126,1	± 2	123,9	128,5	2	0,3
3981,07	126	125,8	± 3	122,7	129,3	2	0,3
7943,28	123,8	123	± 5	118,5	129,1	2	0,3

Página 2 de 5

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC-3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 3/5]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Tabela 3: Resultado do teste de resposta a sinais de curta duração.

Duração do Pulso	Razão de Pulso	Amplitude do Pulso	Tempo de Medição	Dose Esperada	Dose Medida	Dose Mínima	Dose Máxima	Fator de Abrang.	Incerteza Expandida
ms	-	dB	s	%	%	%	%	k	%
10	1:100	120	948,7	19,1	18,9	15,3	22,5	2	0,96
1	1:1000	130	948,7	19	18,6	15,3	22,5	2	0,95
1	1:1000	135	300	12	11,9	9,1	15,2	2	0,60
10	1:1000	135	300	4,9	4,9	3	5,2	2	0,25

Tabela 4: Resultado do teste de resposta a pulsos unipolares.

Tempo de Medição	Amplitude do Pulso	Duração do Pulso	Razão de Pulso	Dose Referência	Dose Medida	Dose Mínima	Dose Máxima	Fator de Abrang.	Incerteza Expandida
s	dB	ms	-	%	%	%	%	k	%
29	125	0,5	1:10	6,7	6,7	5,2	7,9	2	0,4

Página 3 de 5

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC-3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 4/5]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Filtro de 1/3 de Oitavas

Critérios da avaliação da conformidade:

- 1) 93,6 dB ≤ Nível medido ≤ 94,4.
- 2) Incerteza de medição ≤ 0,2 dB.

Tabela 5: atenuação relativa nas frequências centrais das bandas passantes.

Frequência Nominal (Hz)	Frequência Exata (Hz)	Nível Medido (dB)	Incerteza de medição (dB)
63	63,10	93,7	0,2
80	79,43	93,7	0,2
100	100,00	93,7	0,2
125	125,89	93,8	0,2
160	158,49	93,6	0,2
200	199,53	93,7	0,2
250	251,19	93,7	0,2
315	316,23	94,0	0,2
400	398,11	93,8	0,2
500	501,19	93,8	0,2
630	630,96	93,9	0,2
800	794,33	94,0	0,2
1000	1000,00	94,0	0,2
1250	1258,93	94,0	0,2
1600	1584,89	94,0	0,2
2000	1995,26	94,0	0,2
2500	2511,89	93,8	0,2
3150	3162,28	93,9	0,2
4000	3981,07	93,9	0,2
5000	5011,87	93,7	0,2
6300	6309,57	93,9	0,2
8000	7943,28	93,8	0,2
10000	10000,00	93,8	0,2
12500	12589,25	93,7	0,2
16000	15848,93	93,7	0,2
20000	19952,62	93,8	0,2

Fator k = 2.

Página 4 de 5

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 5/5]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Filtro de 1/1 de Oitavas

Critérios da avaliação da conformidade:

- 1) $93,6 \text{ dB} \leq \text{Nível medido} \leq 94,4$.
- 2) Incerteza de medição $\leq 0,2 \text{ dB}$.

Tabela 6: atenuação relativa nas frequências centrais

Frequência Nominal (Hz)	Frequência Central (Hz)	Nível Medido (dB)	Incerteza de medição (dB)
31,5	31,62	93,8	0,2
63	63,10	93,7	0,2
125	125,89	93,7	0,2
250	251,19	93,8	0,2
500	501,19	94,0	0,2
1000	1000,00	94,0	0,2
2000	1995,26	94,0	0,2
4000	3981,07	94,0	0,2
8000	7943,28	93,8	0,2
16000	15848,93	93,8	0,2

Fator $k = 2$.

JOAO CARLOS
THOMAZ
CAMARGO
IZABEL:0343839
6017

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS THOMAZ
CAMARGO
IZABEL:03438396017
Dados: 2025.05.22
16:51:25 -03'00'

Signatário Autorizado
João Carlos T.C. Izabel

Página 5 de 5

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ic. Certificado de Calibração – Calibrador de Nível Sonoro [Pág. 1/2]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1407/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

DADOS DO CLIENTE:

Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Endereço: RUA NORMANDO ARAUJO,39 - 58625-000 - SÃO MAMEDE-PB, BRASIL.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO SOB TESTE:

Instrumento: Calibrador de Nível Sonoro
Fabricante: Criffer

Modelo: CR-2 Plus
Número de série: 37003668

PROCEDIMENTO(S) DE CALIBRAÇÃO UTILIZADO(S): PC EAC02 - Revisão: 01

MÉTODO(S): Comparação direta com o padrão de referência.

PADRÃO(ÕES) UTILIZADO(S):

- Stanford Reasearch - DS-360 - Certificado de calibração n° DIMCI 0813/2023 do Inmetro - Válido até 07/2025
- GRAS - 42AG - Certificado de calibração n° CBR2300507 e CBR2300508 do Spectris - Válido até 08/2025
- Bruel & Kjaer - 4192 - Certificado de calibração n° CBR2300498 e CBR2300499 da Bruel & Kjaer - Válido até 07/2025
- Keithley - 2015 - Certificado de calibração n° E0639/2024 do Labelo - Válido até 05/2026
- Testo - Testo 622 - Certificado de calibração n° J012702/2024 e J012705/2024 da K&L - Válido até 03/2026

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Temperatura: 23,0 °C ± 3,0 °C
Umidade Relativa: 70 % ± 25 %
Pressão Atmosférica: 101,32 kPa ± 10 %

NOTAS:

- Os resultados da calibração estão contidos em tabelas anexas, que relacionam os valores indicados pelo instrumento em teste, com valores obtidos através da comparação com os padrões e incertezas estimadas da medição (IM).
- A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza combinada, multiplicada pelo fator de abrangência "k", correspondente a um nível de confiança de aproximadamente 95%, conforme a distribuição de probabilidade t-Student, com graus de liberdades efetivos (Veff).
- A incerteza padrão de calibração foi determinada de acordo com o "guia para expressão de incerteza de medição".
- Esta calibração não substitui nem isenta os cuidados mínimos do controle metrológico.
- Este certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- O certificado não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização.
- Calibração realizada nas instalações do Criffer Lab, situado na avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Unidade 6, sala 203, bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, com padrões calibrados em laboratórios acreditados à coordenação geral de acreditação do INMETRO.
- O presente certificado de calibração atende aos requisitos da norma ABNT NBR ISO IEC 17025.

Página 1 de 2

Atendimento
+55 51 3081-6684

De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC-3)

Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ic. Certificado de Calibração – Calibrador de Nível Sonoro [Pág. 2/2]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1407/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Resultado da calibração:

Tabela 2 : Testes do nível sonoro gerado - item 5.3.2 da norma IEC 60942 (2017)

Frequência Nominal Hz	Nível Nominal dB(re.20µPa)	Nível Medido dB(re.20µPa)	Desvio Medido dB	Limite de Aceitação +/- (dB)	Fator de Abrangência k	Incerteza de Medição (dB)	Máxima Incerteza (dB)
1000,00	94	94,00	0,00	0,25	2,00	0,15	0,15
1000,00	114	114,00	0,00	0,25	2,00	0,15	0,15

CRIFFERLAB

JOAO CARLOS
THOMAZ
CAMARGO
IZABEL:0343839
6017

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS THOMAZ
CAMARGO
IZABEL:03438396017
Dados: 2025.05.22
16:53:51 -03'00'

Signatário autorizado
João Carlos T.C. Izabel

Página 2 de 2

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO II

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ART -

ANEXO IIa. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART [Pág. 1/2]

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20260850823

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

ITALO DE ANDRADE GOMES

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1610565711**

Registro: **PRO-00014583/12 PB**

Empresa contratada: **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Registro: **0003576710-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Santa Inês**

AVENIDA 29 DE ABRIL

Complemento:

Cidade: **SANTA INÊS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **01.612.693/0001-36**

Nº: **96**

CEP: **58978000**

Contrato: **10013/2026**

Valor: **R\$ 8.250,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **23/07/2026**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA 29 DE ABRIL

Complemento:

Cidade: **SANTA INÊS**

Data de Início: **24/07/2026**

Previsão de término: **31/07/2027**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

Nº: **96**

CEP: **58978000**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Município de Santa Inês**

CPF/CNPJ: **01.612.693/0001-36**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO -

LTCAT > #44.4.1 - DE LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT

Quantidade

Unidade

1,00

un

66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO >

#44.1.4 - DE PERICULOSIDADE

1,00

un

66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO >

#44.1.3 - DE INSALUBRIDADE

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART do contrato nº 10013/2026 junto à Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB, para atender às demandas do município, abrangendo a elaboração do Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

AEST-PB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local

data



Documento assinado eletronicamente

com credenciais de login e senha

ITALO DE ANDRADE GOMES

RNP: 1610565711

Data: 07/08/2026 14:33:47

ITALO DE ANDRADE GOMES - CPF:

Município de Santa Inês - CNPJ: 01.612.693/0001-36

9. Informações

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xZbc1
Impresso em: 07/08/2026 às 14:33:47 por: , ip: 177.37.237.124

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:

 **CREA-PB**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba



Andrade & Gomes
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO IIa. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART [Pág. 2/2]

Página 2/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20260850823

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **29/07/2026** Valor pago: **R\$ 108,39** Nosso Número: **5566254**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xZbc1
Impresso em: 07/08/2026 às 14:33:47 por: , ip: 177.37.237.124

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:

 **CREA-PB**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Paraíba



APÊNDICE I

AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

- POR ÓRGÃO / SECRETARIA -



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

DADOS DA UNIDADE

Nome: **Secretaria Municipal de Saúde**

Endereço: **Rua 29 de Abril**

Nº: **96**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Santa Inês**

UF: **PB**

CEP: **58.978-000**

Secretário(a): **Maria de Lourdes Rodrigues**

➤ FUNÇÃO

A Secretaria de Saúde é o órgão integrante da gestão pública municipal responsável pelo planejamento, organização, execução e controle das ações e serviços de saúde no Município, visando à promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da população, à assistência médica e odontológica, à vigilância sanitária e à educação em saúde, bem como à proteção da qualidade de vida e do meio ambiente.

➤ COMPETÊNCIA

Levantar e analisar os problemas de saúde da população; propor políticas, programas e ações de saúde; exercer as funções normativas e de controle na área da saúde; desenvolver e administrar os serviços e unidades municipais de saúde; promover assistência médica e odontológica, inclusive às pessoas de baixa renda e aos alunos da rede municipal de ensino; encaminhar pacientes para outros centros de saúde quando insuficientes os serviços locais; propor a execução de contratos e convênios com o Estado e a União para campanhas e programas de saúde; desenvolver ações de higiene, vigilância e fiscalização sanitária,

educação sanitária e vacinação; apoiar programas de saúde da mulher, da criança e do idoso, bem como de planejamento familiar; assegurar o apoio necessário às atividades dos agentes comunitários de saúde; promover ações de proteção dos espaços territoriais, da fauna, da flora e dos processos ecológicos; prevenir práticas que causem riscos à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente ou à função ecológica; mobilizar ações de coleta de lixo e limpeza das vias públicas antes e após festas e eventos; exigir, na forma da lei, estudos de impacto ambiental; controlar técnicas e substâncias que ofereçam riscos à vida, à saúde ou ao meio ambiente; estimular o reflorestamento ecológico de áreas degradadas; e exercer outras atividades afins.

1. AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

➤ LTIP – PMSI | Secretaria Municipal de Saúde

Avaliações realizadas nas unidades e frentes de serviço vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de visitas técnicas e reconhecimentos ambientais realizados no mês de agosto de 2026.

Durante as avaliações, foram identificados os agentes nocivos e as situações de risco presentes nos ambientes de trabalho, considerados os processos e as condições reais de execução das atividades, bem como as exposições dos trabalhadores, conforme estabelecido na legislação trabalhista.

Ressalta-se que, conforme Nota Técnica apresentada no item “3.4.1 Classificação dos Riscos Ambientais”, embora possam estar presentes em determinados ambientes de trabalho, alguns riscos, por carecerem de previsão legal nos anexos regulamentares da NR-15 e NR-16, não são computados ou detalhados neste laudo, uma vez que são incapazes de gerar direito ao recebimento de adicionais salariais pela via administrativa. Portanto, **os agentes descritos nas planilhas e quadros técnicos deste documento limitam-se restritamente àqueles cujos Limites de Tolerância ou critérios de avaliação qualitativa**

encontram-se expressos e indexados na legislação trabalhista federal protetiva de adicionais folheados.

Foram realizadas inspeções e análises quantitativas e/ou qualitativas com o objetivo de verificar a caracterização da insalubridade (avaliando a natureza, intensidade/concentração e tempo de exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos) e/ou da periculosidade (avaliando o enquadramento em atividades, operações e áreas de risco regulamentadas), bem como a efetividade das medidas de controle existentes. As informações foram organizadas por função, ambiente e exposição identificada, compondo este apêndice técnico de forma a fundamentar as conclusões quanto ao direito aos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

1.1. Ambientes Analisados

1.1.1. ACADEMIA DE SAÚDE

- **Endereço:** Rua João Carlos Vieira, S/N - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** conforme necessidade do serviço.
- **Estrutura física:** ambiente externo a céu aberto, com espaços destinados à prática de atividades físicas e esportivas, com piso intertravado, e ambiente interno composto por salas multiuso e banheiros, construído com paredes de alvenaria, piso cerâmico, cobertura de telha e forro de gesso, iluminação natural e artificial com lâmpadas de LED e ventilação natural e artificial por meio de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT.



1.1.2. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

- **Endereço:** Rua João Rodrigues de França, S/N - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 16:00 às 20:00 h (segunda a sexta-feira).
- **Estrutura física:** conjunto de salas de atendimento odontológico instalado nas dependências do Hospital Municipal, constituído por ambientes em alvenaria, com piso cerâmico, ventilação natural e/ou artificial por equipamentos de climatização tipo split e iluminação natural e artificial. Os ambientes são destinados à realização de atendimentos e procedimentos odontológicos especializados, dispondo de mobiliário, equipamentos e instalações compatíveis com as atividades desenvolvidas, além de áreas de circulação e apoio compartilhadas com a estrutura hospitalar.



1.1.3. CENTRO DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL

- **Endereço:** Rua João Rodrigues de França, S/N - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 08:00 às 16:00 h (segunda a sexta-feira).
- **Estrutura física:** edificação em alvenaria, destinada ao atendimento em saúde, composta por ambientes internos com piso cerâmico, revestimentos cerâmicos nas áreas de apoio, ventilação natural e artificial por equipamentos de climatização tipo split e iluminação artificial, dispondo de áreas destinadas ao atendimento, circulação, apoio e permanência de usuários e trabalhadores.



1.1.4. DIRETORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- **Endereço:** Rua José Abílio de Souza, S/N - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 08:00 às 17:00 h (segunda a sexta-feira).
- **Estrutura física:** ambiente destinado às atividades da Diretoria de Vigilância Sanitária, utilizado para organização, planejamento e execução das atividades, construído em alvenaria, com piso cerâmico, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.



1.1.5. eMULTI

- **Endereço:** Rua João Rodrigues de França, S/N - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 07:00 às 16:00 h (segunda a sexta-feira).
- **Estrutura física:** conjunto de salas de atendimento instalado nas dependências do Hospital Municipal, constituído por ambientes em alvenaria, com piso cerâmico, ventilação natural e/ou artificial por equipamentos de climatização tipo split e

iluminação natural e artificial. Os ambientes são destinados ao atendimento e acompanhamento dos usuários, bem como ao desenvolvimento das atividades dos profissionais que compõem a equipe multiprofissional, dispondo de mobiliário, equipamentos e instalações compatíveis com as atividades realizadas, além de áreas de circulação e apoio compartilhadas com a estrutura hospitalar.



1.1.6. FARMÁCIA BÁSICA

- **Endereço:** Rua 29 de Abril, S/N - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 08:00 às 16:00 h (segunda a sexta-feira).
- **Estrutura física:** ambiente interno destinado às atividades da Farmácia Básica, utilizado para armazenamento, organização e dispensação de medicamentos e atendimento aos usuários, construído em alvenaria, com piso cerâmico, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.



1.1.7. SECRETARIA DE SAÚDE

- **Endereço:** Rua 29 de Abril, 96 - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 08:00 às 14:00 (segunda a sexta-feira).
- **Estrutura física:** ambiente interno localizado nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal, constituído por sala em alvenaria, com piso cerâmico, ventilação artificial por sistema de climatização tipo split e iluminação artificial por luminárias de LED, destinado ao desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde.



1.1.8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -SAMU

- **Endereço:** Rua Afonso de Sousa Leite, S/N - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 24 horas (todos os dias).
- **Estrutura física:** ambiente interno destinado às atividades administrativas e operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), utilizado pela equipe para organização, planejamento e apoio às atividades de atendimento e transporte de pacientes, construído em alvenaria, com piso cerâmico, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.



1.1.9. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS Santa Inês

- **Endereço:** Rua João Rodrigues de França, S/N - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 08:00 às 16:00 h (segunda a sexta-feira).
- **Estrutura física:** ambiente interno destinado às atividades da Unidade de Saúde da Família (PSF), instalado nas dependências do Hospital Municipal, utilizado para atendimento à população e desenvolvimento das ações de saúde, construído em alvenaria, com piso cerâmico, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.



1.1.10. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS Umbuzeiro (povoado)

- **Endereço (Zona Rural):** Povoado Umbuzeiro, S/N - Zona Rural - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento (Zona Rural):** 08:00 às 14:00 h (quinzenalmente).
- **Endereço (Zona Urbana):** Rua Afonso de Sousa Leite, S/N - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento (Zona Urbana):** 08:00 às 16:00 h (segunda a sexta-feira).

- **Estrutura física:** a UBS Umbuzeiro funcional em duas unidades, sendo uma instalada na Zona Urbana e outra na Zona Rural, destinadas à realização de consultas, procedimentos, atendimentos e demais ações de atenção básica à saúde. As instalações são constituídas por ambientes internos construídos em alvenaria, com piso cerâmico, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.



1.2. Avaliações Quantitativas

1.2.1. Avaliações de Ruído

Durante as visitas técnicas foram realizadas as medições de ruído seguindo a metodologia da NHO 1 - circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW), com a utilização de medidor de pressão sonora marca Criffer, modelo Sonus-2 Plus, série 32011621, devidamente calibrado e ajustado in loco através do calibrador eletroacústico marca Criffer, modelo CR-2 Plus, série 37003668.

☒ Consultório de Odontologia



1.3. Análise da Exposição a Agentes Nocivos Físicos, Químicos e Biológicos ou Associação de Agentes Prejudiciais à Saúde

1.3.1. GSE: Agente Comunitário(a) de Saúde

Data da Avaliação: 11/08/2026

GSE: Agente Comunitário(a) de Saúde			
Cargo(s)	Agente Comunitário(a) de Saúde	CBO	5151-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Unidades Básicas de Saúde e domicílios		
Atividades	Realizar ações domiciliares e comunitárias de prevenção de doenças e promoção da saúde; utilizar instrumentos para levantamento de dados demográficos e socioculturais; desenvolver ações de educação em saúde; registrar nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos; realizar visitas domiciliares para monitoramento de situações de risco; estimular a participação comunitária nas ações de saúde; participar de ações integradas voltadas à melhoria da qualidade de vida.		

RISCOS FÍSICOS - Agente Comunitário(a) de Saúde

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante os deslocamentos externos não possui enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Agente Comunitário(a) de Saúde

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Agente Comunitário(a) de Saúde

Agente: Agentes biológicos infecciosos (contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas)

Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Contato com pacientes em visitas domiciliares e auxílio na triagem e atendimento clínico nas dependências das Unidades Básicas de Saúde	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Álcool em gel para desinfecção das mãos; - Pias para higienização das mãos; - Caixa coletora de perfurocortantes; - Luva para procedimento não cirúrgico; - Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável;	N/A N/A N/A 51600 N/A	Não

ATIVIDADES PERICULOSAS - Agente Comunitário(a) de Saúde

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Agente Comunitário(a) de Saúde**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**, considerando a exposição ocupacional a agentes biológicos decorrente do contato com pacientes em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, conforme previsto no anexo 14, da NR-15, em consonância com a garantia constitucional estabelecida no Art. 198, § 10, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Agente Comunitário(a) de Saúde**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.2. GSE: Agente de Combate às Endemias

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Agente de Combate às Endemias			
Cargo(s)	Agente de Combate às Endemias	CBO	5151-40
Setor(es)	PMSI - Saúde Vigilância Sanitária e domicílios		
Atividades	Identificar e mapear focos de vetores e agentes transmissores de doenças; executar ações de controle e prevenção de endemias, como borrifação e aplicação de larvicidas; realizar visitas domiciliares para orientação sanitária; coletar e registrar dados epidemiológicos; participar de campanhas educativas e acompanhar resultados das intervenções.		

RISCOS FÍSICOS - Agente de Combate às Endemias

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante os deslocamentos externos não possui enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Agente de Combate às Endemias

Agente: Inseticida Piretroide Sintético (Alfa-cipermetrina 20% - Produto: Alfatec 200 SC)

Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Preparação de calda, dosagem, abastecimento de bombas e aplicação por pulverização de inseticidas para controle de vetores de endemias.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Intermitente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Respirador semifacial com filtro (Classe P2/P3);	12973	Não
- Luva para proteção contra agentes químicos	4429	

RISCOS BIOLÓGICOS - Agente de Combate às Endemias

Agente: Agentes biológicos infecciosos (animais infectados)

- LTIP -
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Versão 2.0 | ago./2026



Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Coleta de exames ou vacinação de animais e visitas em terrenos baldios	Contato	Avaliação Qualitativa	Intermitente	N/A	N/A
MEDIDAS DE PROTEÇÃO					
Descrição				CA	Eficaz?
- Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável; - Luvas de procedimento não cirúrgico; - Botina de couro.				N/A 51600 49423	Não

ATIVIDADES PERICULOSAS - Agente de Combate às Endemias

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Agente de Combate às Endemias**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**, considerando a exposição ocupacional a agentes biológicos decorrente do contato com animais em postos de vacinação de animais, conforme previsto no anexo 14, da NR-15, em consonância com a garantia constitucional estabelecida no Art. 198, § 10, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Agente de Combate às Endemias**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.3. GSE: Agente de Vigilância (Vigilante)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Agente de Vigilância (Vigilante)			
Cargo(s)	Agente de Vigilância (Vigilante)	CBO	5173-30
Setor(es)	PMSI - Saúde Hospital Municipal		
Atividades	Exercer atividades de vigilância, ronda e zeladoria em prédios, áreas e instalações públicas municipais; controlar e observar a entrada e saída de pessoas e bens; realizar a guarda do mobiliário, equipamentos e materiais do serviço público; identificar e comunicar irregularidades ao superior imediato e, quando necessário, à autoridade policial, adotando as providências cabíveis conforme as orientações recebidas; e exercer atividades afins.		

RISCOS FÍSICOS - Agente de Vigilância (Vigilante)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Agente de Vigilância (Vigilante)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.



Andrade & Gomes
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RISCOS BIOLÓGICOS - Agente de Vigilância (Vigilante)

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções desenvolvidas possuem natureza exclusivamente patrimonial, de guarita, segurança predial e controle de acesso nas dependências das unidades públicas. Inexiste o contato físico, direto e permanente com pacientes em tratamento ou isolamento clínico por doenças transmissíveis e com materiais biológicos infectocontagiantes em procedimentos de saúde humana, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15

ATIVIDADES PERICULOSAS - Agente de Vigilância (Vigilante)

Agente: Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos e da incolumidade física de pessoas

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Agente de Vigilância (Vigilante)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Agente de Vigilância (Vigilante)**, na data da avaliação, **FAZ(EM) JUS ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário-base**, em razão do enquadramento das atividades efetivamente desempenhadas no Anexo III da NR-16. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no item 2, alínea 'b', combinado com o item 3 (Atividade 1 - Vigilância Patrimonial) do Anexo III da NR-16 [Anexo III, NR 16]. O enquadramento decorre do exercício de vigilância patrimonial em bens e instalações públicas, mediante vigilância, ronda, guarda e proteção do patrimônio público e atuação preventiva diante de ocorrências, situação expressamente abrangida pelo item 2, alínea "b", e pelo item 3 do referido Anexo III.

1.3.4. GSE: Assistente Social (Saúde)**Data da Avaliação:** 03/08/2026**GSE: Assistente Social (Saúde)**

Cargo(s)	Assistente Social (Saúde)	CBO	2516-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Equipe eMulti e Hospital Municipal		
Atividades	Atender usuários e famílias; realizar entrevistas, estudos sociais, orientações, encaminhamentos e visitas domiciliares; desenvolver ações educativas e socioeducativas; elaborar pareceres, relatórios, informes técnicos e registros; participar de reuniões e atividades multiprofissionais; acompanhar situações sociais relacionadas ao atendimento em saúde; articular ações com a rede de serviços; orientar usuários quanto ao acesso a benefícios e serviços; participar do planejamento e avaliação das ações da equipe.		

RISCOS FÍSICOS - Assistente Social (Saúde)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Assistente Social (Saúde)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Assistente Social (Saúde)

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções possuem natureza exclusivamente socioassistencial, executada em regime ambulatorial, preventivo ou de gabinete, afastado o requisito legal de contato físico, direto e permanente com pacientes ou com material infectocontagante, restando descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Assistente Social (Saúde)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Assistente Social (Saúde)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista o caráter predominantemente ambulatorial e consultivo das funções exercidas. A atuação profissional com foco socioassistencial ocorre de forma predominantemente ambulatorial, preventiva e em domicílios com a população em geral. O trânsito eventual em dependências hospitalares possui caráter fortuito e tempo de exposição reduzido, não preenchendo o requisito de contato físico direto e permanente com pacientes em isolamento ou materiais infectocontagantes exigido pelo Anexo 14 da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Assistente Social (Saúde)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.5. GSE: Auxiliar de Cozinha**Data da Avaliação:** 03 e 11/08/2026**GSE: Auxiliar de Cozinha**

Cargo(s)	Auxiliar de Cozinha	CBO	5135-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Copa e Cozinha do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde		
Atividades	Auxiliar no preparo de refeições e dietas para pacientes internados e servidores; realizar a higienização de alimentos, utensílios, panelas e equipamentos de cozinha; organizar e limpar o ambiente da cozinha, refeitório e despensa; recolher e dispor resíduos de alimentos das copas; operar fogões, fornos e eletrodomésticos; auxiliar no recebimento e armazenamento de gêneros alimentícios.		

RISCOS FÍSICOS - Auxiliar de Cozinha

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

Os equipamentos de cocção utilizados possuem características e dimensionamento do tipo residencial, gerando baixa carga térmica ambiental e mantendo a exposição ao calor natural dissipado nitidamente abaixo dos limites estabelecidos no Anexo 3 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Auxiliar de Cozinha

Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
O manuseio de produtos domissanitários (água sanitária e detergentes comerciais) não preenche a definição de "álcalis cáusticos" do Anexo 13 da NR-15	

RISCOS BIOLÓGICOS - Auxiliar de Cozinha

Agente:	Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.
As funções desenvolvidas possuem natureza exclusivamente logística, de suporte nutricional e de manipulação de gêneros alimentícios, executadas em ambiente de copa e cozinha. O recolhimento de louças e utensílios das copas hospitalares limita-se a resíduos de alimentação de pacientes. Inexiste a manipulação de objetos de uso não esterilizados de áreas de isolamento ou contato físico, direto e permanente com pacientes enfermos em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Auxiliar de Cozinha

Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.
Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Auxiliar de Cozinha, na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade. De acordo com as análises ambientais e os critérios qualitativos e quantitativos das NR-15, conclui-se que as atividades de apoio à produção de refeições e higienização de utensílios nestes postos de trabalho desenvolvem-se em condições plenamente salubres. Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Auxiliar de Cozinha, na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.	

1.3.6. GSE: Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos) Data da Avaliação: 03 e 11/08/2026

GSE: Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos)			
Cargo(s)	Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos)	CBO	5143-20
Setor(es)	PMSI - Saúde Academia de Saúde, SAMU, Secretaria, Vigilância Sanitária, outros		
Atividades	Realizar a varrição, lavagem e higienização de pisos, escritórios, corredores e pátios; efetuar a limpeza de mobiliários, janelas e vidraças; recolher o lixo interno das lixeiras de escritórios e salas e acondicioná-los em sacos plásticos para descarte; realizar a limpeza e higienização de sanitários de uso comum de servidores e usuários.		

RISCOS FÍSICOS - Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos)

Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
----------------	---

RISCOS QUÍMICOS - Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos)

Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
O manuseio de produtos domissanitários (água sanitária e detergentes comerciais) não preenche a definição de "álcalis cáusticos" do Anexo 13 da NR-15	

RISCOS BIOLÓGICOS - Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos)

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções desenvolvidas possuem natureza exclusivamente predial e de asseio comum em unidades administrativas. Os resíduos gerados nestes locais correspondem a lixo administrativo comum e sanitários de uso geral de servidores. Desta forma, resta totalmente afastado o nexo de insalubridade, restando descaracterizado o Anexo 14 da NR-15

ATIVIDADES PERICULOSAS - Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza puramente de asseio predial comum das unidades avaliadas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.7. GSE: Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)

Data da Avaliação: 03 e 11/08/2026

GSE: Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)

Cargo(s)	Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)	CBO	5143-20
Setor(es)	PMSI - Saúde CEO, eMulti, Hospital Municipal e UBS		
Atividades	Realizar a higienização de consultórios médicos/odontológicos, salas de enfermagem, salas de triagem, recepção, dentre outras; efetuar a lavagem e higienização de pisos, corredores comuns e recepção unificada; realizar o recolhimento e transporte interno de sacos de resíduos comuns e biológicos infectantes; efetuar a limpeza e higienização de sanitários dos servidores e de uso público.		

RISCOS FÍSICOS - Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

O manuseio de produtos domissanitários (água sanitária e detergentes comerciais) não preenche a definição de "álcalis cáusticos" do Anexo 13 da NR-15

RISCOS BIOLÓGICOS - Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)

Agente: Agentes biológicos infecciosos (contato com material infectocontagante e fômites hospitalares)

Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Lavagem, desinfecção e higienização diária de leitos, enfermarias, consultórios e sanitários de uso coletivo.	Contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A
MEDIDAS DE PROTEÇÃO					
Descrição				CA	Eficaz?
- Luvas nitrílicas de cano longo; - Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável; - Calçado de segurança impermeável (bota de PVC).				5446 N/A ---	Não

ATIVIDADES PERICULOSAS - Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade 20% (Insalubridade Grau Médio)**. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude da execução de trabalhos e operações em contato permanente com material infectocontagante em ambiente hospitalar destinado aos cuidados da saúde humana, cuja atmosfera não resta neutralizada pelas medidas de proteção individual aplicadas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.8. GSE: Auxiliar em Saúde Bucal

Data da Avaliação: 03 e 11/08/2026

GSE: Auxiliar em Saúde Bucal			
Cargo(s)	Auxiliar em Saúde Bucal	CBO	3224-15
Setor(es)	PMSI - Saúde CEO e Unidades Básicas de Saúde		
Atividades	Auxiliar cirurgião(o) dentista nos procedimentos clínicos e cirúrgicos odontológicos; realizar o acolhimento e a preparação do paciente no consultório; manipular materiais de uso odontológico; realizar a aspiração de fluidos durante o atendimento; executar a lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentais odontológicos em autoclave; organizar e higienizar a cadeira odontológica e superfícies do consultório entre os atendimentos; controlar os estoques de insumos da área de saúde bucal.		

RISCOS FÍSICOS - Auxiliar em Saúde Bucal

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

Ruído emitido pelos compressores (enclausurados) e canetas de alta rotação odontológicas situa-se abaixo do nível de ação de 80 dB(A) nos postos de trabalho avaliados, restando salubre na NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Auxiliar em Saúde Bucal

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

O preparo e manipulação de amálgamas (que envolvem mercúrio) em cápsulas pré-dosadas e herméticas eliminam a liberação de vapores no ambiente de trabalho. Além disso, o uso de soluções desinfetantes (como o glutaraldeído ou álcool 70% para instrumentais) ocorre de forma fracionada e protegida por EPIs, não preenchendo os requisitos qualitativos de exposição a gases ou vapores tóxicos industriais descritos nos Anexos 11 e 13 da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Auxiliar em Saúde Bucal

Agente: Agentes biológicos infecciosos (vírus, bactérias e fungos presentes no sangue e na saliva humana)

Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Contato direto na cavidade bucal, aspiração de fluidos orgânicos e exposição crônica a bioaerossóis e névoas em suspensão geradas pelos instrumentos odontológicos no atendimento a pacientes.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Álcool em gel para desinfecção das mãos;	N/A	Não
- Pias para higienização das mãos;	N/A	
- Avental impermeável descartável	13221	
- Óculos de proteção	34082	
- Luva para procedimento não cirúrgico;	44396	
- Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável;	N/A	
- Touca sanfonada, descartável.	N/A	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Auxiliar em Saúde Bucal

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Auxiliar em Saúde Bucal**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude do trabalho em contato permanente com pacientes e material infectocontagante em gabinetes odontológicos de estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, cuja exposição a bioaerossóis patogênicos não resta integralmente neutralizada pelas medidas de proteção individual aplicadas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Auxiliar em Saúde Bucal**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.9. GSE: Bioquímico(a)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Bioquímico(a)

Cargo(s)	Bioquímico(a)	CBO	2212-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Laboratório de Análises Clínicas (Hospital Municipal)		
Atividades	Realizar a coleta de amostras biológicas de pacientes; executar análises clínicas, químicas, citológicas e microbiológicas de fluidos corporais; calibrar e operar equipamentos automatizados de laboratório; interpretar resultados de exames e emitir laudos técnicos; gerenciar o controle de qualidade dos reagentes e insumos biológicos; zelar pelas normas de biossegurança no descarte de resíduos de saúde.		

RISCOS FÍSICOS - Bioquímico(a)

Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
----------------	---

RISCOS QUÍMICOS - Bioquímico(a)

Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
O manuseio de reagentes químicos de diagnóstico e kits prontos de bancada (como corantes de lâminas ou soluções tampão) ocorre em volumes ínfimos, fracionados e sob uso de EPIs. Não há exposição crônica ou manipulação de agentes puros em condições industriais que preencham os requisitos qualitativos ou os limites de tolerância dos Anexos 11 e 13 da NR-15.	

RISCOS BIOLÓGICOS - Bioquímico(a)

Agente:	Agentes biológicos infecciosos (vírus, bactérias, fungos e parasitas presentes em amostras biológicas humanas)				
Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Coleta de sangue venoso em pacientes e manipulação, centrifugação, pipetagem e análise direta de amostras e fluidos orgânicos infectocontagiantes na bancada do laboratório.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Álcool em gel para desinfecção das mãos;	N/A	Não
- Pias para higienização das mãos;	N/A	
- Avental impermeável descartável	13221	
- Óculos de proteção	34082	
- Luva para procedimento não cirúrgico;	44396	
- Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável.	N/A	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Bioquímico(a)

Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.
----------------	---

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Bioquímico(a)**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio).** O

enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude da execução de trabalhos e operações em contato permanente com material infectocontagante em laboratórios de análise clínica destinados ao suporte de estabelecimentos de saúde humana, cujos agentes biológicos patogênicos não restam legalmente neutralizados pelas medidas de proteção individual aplicadas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Bioquímico(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.10. GSE: Cirurgiã(o) Dentista / Odontólogo(a)

Data da Avaliação: 03 e 11/08/2026

GSE: Cirurgiã(o) Dentista / Odontólogo(a)			
Cargo(s)	Cirurgiã(o) Dentista / Odontólogo(a)	CBO	2232-08
Setor(es)	PMSI - Saúde CEO e Unidades Básicas de Saúde		
Atividades	Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamentos odontológicos; executar procedimentos cirúrgicos, restauradores, endodônticos e periodônticos; aplicar anestésias locais; realizar a raspagem e polimento coronário; prescrever medicamentos e emitir atestados; supervisionar as atividades do Auxiliar de Saúde Bucal; planejar e executar ações preventivas de saúde bucal na comunidade.		

RISCOS FÍSICOS - Cirurgiã(o) Dentista / Odontólogo(a)	
Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
Ruído emitido pelos compressores (enclausurados) e canetas de alta rotação odontológicas situa-se abaixo do nível de ação de 80 dB(A) nos postos de trabalho avaliados. Radiações ionizantes (raiosX odontológico periapical de consultório) não geram insalubridade na modalidade de aparelhos móveis/disparos fracionados sob barreiras/distanciamento, conforme os critérios das NR-15.	

RISCOS QUÍMICOS - Cirurgiã(o) Dentista / Odontólogo(a)	
Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
O preparo e manipulação de amálgamas (que envolvem mercúrio) em cápsulas pré-dosadas e herméticas eliminam a liberação de vapores no ambiente de trabalho. Além disso, o uso de soluções desinfetantes (como o glutaraldeído ou álcool 70% para instrumentais) ocorre de forma fracionada e protegida por EPIs, não preenchendo os requisitos qualitativos de exposição a gases ou vapores tóxicos industriais descritos nos Anexos 11 e 13 da NR-15.	

RISCOS BIOLÓGICOS - Cirurgiã(o) Dentista / Odontólogo(a)					
Agente:	Agentes biológicos infecciosos (vírus, bactérias e fungos presentes no sangue e na saliva humana)				
Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Intervenção direta na cavidade bucal de pacientes, cirurgias orais e exposição crônica a bioaerossóis, névoas e respingos gerados pelos	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

instrumentos rotatórios durante os procedimentos					
MEDIDAS DE PROTEÇÃO					
Descrição				CA	Eficaz?
- Álcool em gel para desinfecção das mãos; - Pias para higienização das mãos; - Avental impermeável descartável - Óculos de proteção - Luva para procedimento não cirúrgico; - Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável; - Touca sanfonada, descartável.				N/A	Não
				N/A	
				13221	
				34082	
				44396	
				N/A	
				N/A	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Cirurgiã(o) Dentista / Odontólogo(a)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.
Radiações ionizantes (raios-X odontológico periapical de consultório) não geram periculosidade na modalidade de aparelhos móveis/disparos fracionados sob barreiras/distanciamento, conforme os critérios da NR-16.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Cirurgiã(o) Dentista / Odontólogo(a)**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude do trabalho em contato permanente com pacientes e material infectocontagante em gabinetes odontológicos de estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, cuja exposição a bioaerossóis patogênicos não resta integralmente neutralizada pelas medidas de proteção individual aplicadas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Cirurgiã(o) Dentista / Odontólogo(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.11. GSE: Condutor(a) de Ambulância

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Condutor(a) de Ambulância			
Cargo(s)	Condutor(a) de Ambulância	CBO	7823-20
Setor(es)	PMSI - Saúde SAMU		
Atividades	Dirigir veículo de socorro de urgência em conformidade com as rotas e orientações do centro de regulação médica; auxiliar a equipe de enfermagem e médica na imobilização, embarque e desembarque de pacientes em macas; prestar suporte básico operacional na manipulação de equipamentos de socorro; zelar pela limpeza, higienização e desinfecção básica da célula de atendimento da ambulância; verificar as condições mecânicas e de abastecimento do veículo.		

RISCOS FÍSICOS - Condutor(a) de Ambulância

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
--

Ruído da sirene e Vibração de Corpo Inteiro (VCI) durante o tráfego rodoviário situam-se abaixo dos Limites de Tolerância da NR-15 para jornadas de plantão com tempos de tráfego intercalados.

RISCOS QUÍMICOS - Condutor(a) de Ambulância

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Condutor(a) de Ambulância

Agente: Agentes biológicos infecciosos (vírus, bactérias e fungos presentes em fluidos humanos)

Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Contato direto no manejo, imobilização e transporte de pacientes politraumatizados ou acometidos por patologias infectocontagiosas agudas, bem como exposição a bioaerossóis no interior da célula de atendimento da ambulância e no ato de higienização do veículo.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Álcool em gel para desinfecção das mãos; - Avental impermeável descartável - Óculos de proteção - Luva para procedimento não cirúrgico; - Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável.	N/A 13221 34082 44396 N/A	Não

ATIVIDADES PERICULOSAS - Condutor(a) de Ambulância

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

A condução de veículos de emergência, embora envolva riscos de trânsito severos (sinistros), não possui previsão de enquadramento nos anexos taxativos da NR-16.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Condutor(a) de Ambulância**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude da execução de trabalhos e operações em contato permanente com pacientes e material infectocontagante em serviços de emergência destinados aos cuidados da saúde humana.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Condutor(a) de Ambulância**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.12. GSE: Coordenador(a) de Atenção Básica

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Coordenador(a) de Atenção Básica

Cargo(s)	Coordenador(a) de Atenção Básica	CBO	1312-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Unidades Básicas de Saúde (Ambientes Administrativos / Gabinetes)		
Atividades	Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações e serviços de saúde desenvolvidos na atenção básica do município; gerenciar as equipes multiprofissionais; controlar fluxos de atendimento, escalas de trabalho e produtividade; monitorar indicadores epidemiológicos e metas pactuadas; supervisionar o abastecimento de materiais, insumos e medicamentos das unidades; acolher e encaminhar demandas administrativas da população; emitir relatórios técnicos e participar de reuniões de gestão.		

RISCOS FÍSICOS - Coordenador(a) de Atenção Básica

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Coordenador(a) de Atenção Básica

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Coordenador(a) de Atenção Básica

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

Embora o local de trabalho esteja inserido fisicamente em unidades de saúde, o(a) coordenador(a) desempenha suas funções em salas administrativas e gabinetes de gestão. O trânsito eventual pelas dependências da unidade para fins de fiscalização macro predial não preenche o requisito legal de "contato permanente" com pacientes ou material infectocontagante em procedimentos assistenciais de saúde humana exigido de forma taxativa pelo Anexo 14 da NR-15, restando formalmente descaracterizado o nexo de insalubridade.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Coordenador(a) de Atenção Básica

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) de Atenção Básica**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, gerencial e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) de Atenção Básica**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.13. GSE: Coordenador(a) do CEO**Data da Avaliação:** 03/08/2026**GSE: Coordenador(a) do CEO**

Cargo(s)	Coordenador(a) do CEO	CBO	1312-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Centro de Especialidades Odontológicas (Gabinete Administrativo)		

Atividades	Planejar, coordenar e supervisionar os serviços especializados de saúde bucal desenvolvidos; gerenciar a escala de trabalho e produtividade dos servidores; controlar o estoque, recebimento e distribuição de materiais e insumos odontológicos; monitorar as metas de atendimento e indicadores de saúde bucal; encaminhar relatórios gerenciais; acolher demandas administrativas de usuários e zelar pela infraestrutura e manutenção dos equipamentos da unidade.
-------------------	--

RISCOS FÍSICOS - Coordenador(a) do CEO

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Coordenador(a) do CEO

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Coordenador(a) do CEO

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

Embora o local de trabalho esteja inserido fisicamente em unidades de saúde, o(a) coordenador(a) desempenha suas funções em salas administrativas e gabinetes de gestão. O trânsito eventual pelas dependências da unidade para fins de fiscalização macro predial não preenche o requisito legal de "contato permanente" com pacientes ou material infectocontagante em procedimentos assistenciais de saúde humana exigido de forma taxativa pelo Anexo 14 da NR-15, restando formalmente descaracterizado o nexo de insalubridade.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Coordenador(a) do CEO

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) do CEO**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, gerencial e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) do CEO**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.14. GSE: Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária Data da Avaliação: 03/08/2026**GSE: Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária**

Cargo(s)	Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária	CBO	1312-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Vigilância Sanitária		
Atividades	Planejar, coordenar e supervisionar as ações e programas desenvolvidos pela Vigilância Sanitária municipal; gerenciar as escalas de fiscalização e o fluxo de trabalho dos fiscais sanitários; emitir pareceres administrativos e homologar a liberação de alvarás sanitários de		

estabelecimentos; monitorar indicadores de saúde do setor; coordenar campanhas educativas e de orientação à população; participar de reuniões de gestão técnica.

RISCOS FÍSICOS - Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções desenvolvidas possuem natureza eminentemente gerencial e burocrática, executadas em ambiente de gabinete. Inexiste o contato físico, direto e permanente com pacientes, animais ou materiais infectocontagiantes em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando integralmente afastados os critérios qualitativos estabelecidos no Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, gerencial e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.15. GSE: Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa

Cargo(s)	Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa	CBO	1312-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Secretaria Municipal de Saúde		
Atividades	Planejar, coordenar e supervisionar as ações de atenção domiciliar integradas ao programa; gerenciar as escalas de trabalho e produtividade das equipes assistenciais de campo; monitorar indicadores de atendimento e o fluxo de admissão e alta de pacientes; fiscalizar e suprir as necessidades de insumos, materiais médicos e medicamentos das equipes; emitir relatórios gerenciais e técnicos; acolher demandas administrativas de familiares e articular ações com a rede de serviços de saúde do município.		

RISCOS FÍSICOS - Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções desenvolvidas possuem natureza eminentemente gerencial e burocrática, executadas em ambiente de gabinete. Inexiste o contato físico, direto e permanente com pacientes ou materiais infectocontagiantes em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando integralmente afastados os critérios qualitativos estabelecidos no Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, gerencial e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.16. GSE: Coordenador(a) do SAMU

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Coordenador(a) do SAMU

Cargo(s)	Coordenador(a) do SAMU	CBO	1312-10
Setor(es)	PMSI - Saúde SAMU (Gabinete Administrativo)		
Atividades	Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações e serviços de atendimento móvel de urgência desenvolvidos no município; gerenciar as escalas de plantão da equipe; controlar a manutenção preventiva e corretiva das viaturas e frotas; monitorar o abastecimento de insumos médicos, medicamentos e oxigênio medicinal das ambulâncias; emitir relatórios de produtividade gerencial e tempo de resposta de chamados; participar de reuniões de gestão.		

RISCOS FÍSICOS - Coordenador(a) do SAMU

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Coordenador(a) do SAMU

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Coordenador(a) do SAMU

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

Embora o local de trabalho esteja inserido fisicamente em unidades de saúde, o(a) coordenador(a) desempenha suas funções em salas administrativas e gabinetes de gestão. O trânsito eventual pelas dependências da unidade para fins de fiscalização macro predial não preenche o requisito legal de "contato permanente" com pacientes ou material infectocontagante em procedimentos assistenciais de saúde humana exigido de forma taxativa pelo Anexo 14 da NR-15, restando formalmente descaracterizado o nexo de insalubridade.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Coordenador(a) do SAMU

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) do SAMU**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, gerencial e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) do SAMU**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.17. GSE: Coord. dos Prog. de Vig. Epidemiológica e Ambiental Data da Avaliação: 03/08/2026**GSE: Coordenador(a) dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**

Cargo(s)	Coord. dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	CBO	1312-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Secretaria Municipal de Saúde		
Atividades	Planejar, coordenar e avaliar as ações dos programas de vigilância epidemiológica e ambiental no âmbito municipal; gerenciar o recebimento, consolidação e investigação de notificações compulsórias de agravos e doenças transmissíveis; coordenar as estratégias de campo para o controle de vetores e endemias; monitorar indicadores de saúde coletiva e emitir boletins epidemiológicos informativos; supervisionar a logística de insumos e o fluxo de envio de amostras para o laboratório central; participar de comitês técnicos de saúde pública.		

RISCOS FÍSICOS - Coordenador(a) dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Coordenador(a) dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Coordenador(a) dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Agente:	Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.
As atribuições do cargo possuem caráter estritamente gerencial, de escritório e suporte técnico-administrativo. O processamento de dados estatísticos de saúde e o monitoramento macro de programas não preenchem o requisito de contato físico, direto e permanente com pacientes ou materiais biológicos infectocontagiantes em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Coordenador(a) dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.
----------------	---

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, gerencial e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coordenador(a) dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.18. GSE: Digitador(a)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Digitador(a)			
Cargo(s)	Digitador(a)	CBO	4121-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Secretaria Municipal de Saúde (setores administrativos)		
Atividades	Inserir dados, informações e relatórios de produção de saúde nos sistemas oficiais de informação (e-SUS, SISREG, CNES, BPA, entre outros); conferir e organizar fichas de atendimento e prontuários para digitação; emitir relatórios de consistência de dados; dar suporte técnico-administrativo na organização de arquivos digitais e físicos da unidade; processar as informações de cadastro de usuários do SUS.		

RISCOS FÍSICOS - Digitador(a)

Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
----------------	---

RISCOS QUÍMICOS - Digitador(a)

Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
----------------	--

RISCOS BIOLÓGICOS - Digitador(a)

Agente:	Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos nos termos da NR-15.
As funções desenvolvidas possuem natureza exclusivamente burocrática, de escritório e de processamento eletrônico de dados, executadas em salas administrativas isoladas. Inexiste o contato físico, direto e permanente com pacientes ou materiais biológicos infectocontagiantes em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Digitador(a)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Digitador(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza estritamente administrativa e de escritório das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Digitador(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.19. GSE: Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental **Data da Avaliação:** 03/08/2026

GSE: Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Cargo(s)	Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	CBO	1312-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Secretaria Municipal de Saúde		
Atividades	Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar em nível macro as políticas públicas e os programas de vigilância epidemiológica e ambiental do município; gerenciar a aplicação de recursos e fundos destinados às campanhas de saúde; homologar metas e validar boletins epidemiológicos oficiais; coordenar as chefias e equipes operacionais de campo e de controle de vetores; representar a Diretoria em comissões integradas e prestar suporte técnico-institucional à gestão da Secretaria Municipal de Saúde.		

RISCOS FÍSICOS - Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As atribuições do cargo possuem caráter estritamente burocrática, técnico-administrativa e de gabinete de gestão. O planejamento macro e o gerenciamento estratégico de dados de saúde coletiva não preenchem o requisito de contato físico, direto e permanente com pacientes ou materiais biológicos infectocontagiantes em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, gerencial e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.20. GSE: Diretor(a) de Vigilância Sanitária

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: <i>Diretor(a) de Vigilância Sanitária</i>			
Cargo(s)	Diretor(a) de Vigilância Sanitária	CBO	1312-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Vigilância Sanitária		
Atividades	Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar em nível macro as políticas públicas e as ações de fiscalização sanitária do município; homologar decisões administrativas e julgar processos de autuação sanitária; coordenar as escalas e frentes de trabalho das equipes de fiscais sanitários de campo; estabelecer diretrizes para campanhas de orientação ao comércio e prestadores de serviço; emitir relatórios institucionais e prestar suporte técnico à gestão.		
RISCOS FÍSICOS - <i>Diretor(a) de Vigilância Sanitária</i>			
Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.		
RISCOS QUÍMICOS - <i>Diretor(a) de Vigilância Sanitária</i>			
Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.		
RISCOS BIOLÓGICOS - <i>Diretor(a) de Vigilância Sanitária</i>			
Agente:	Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.		
As funções desenvolvidas possuem natureza eminentemente burocrática, gerencial e de gabinete de gestão. O planejamento estratégico de fiscalizações e a coordenação técnica administrativa de processos não preenchem o requisito de contato físico, direto e permanente com pacientes, animais ou materiais biológicos infectocontagiantes em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.			
ATIVIDADES PERICULOSAS - <i>Diretor(a) de Vigilância Sanitária</i>			
Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.		
Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Diretor(a) de Vigilância Sanitária , na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade , uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de			

enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, gerencial e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Diretor(a) de Vigilância Sanitária**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.21. GSE: Diretor(a) Municipal de Saúde

Data da Avaliação: 03 e 11/08/2026

GSE: Diretor(a) Municipal de Saúde			
Cargo(s)	Diretor(a) Municipal de Saúde	CBO	1312-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Hospital, UBS e Secretaria Municipal de Saúde		
Atividades	Dirigir, planejar, coordenar e avaliar em nível macro os serviços e as políticas públicas de saúde desenvolvidos no município; gerenciar a aplicação de recursos; coordenar e supervisionar as atividades das diretorias técnicas e coordenações das unidade; fiscalizar a execução de contratos com prestadores e convênios institucionais; emitir diretrizes administrativas e relatórios de gestão pública.		

RISCOS FÍSICOS - Diretor(a) Municipal de Saúde

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Diretor(a) Municipal de Saúde

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Diretor(a) Municipal de Saúde

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções desenvolvidas possuem natureza eminentemente burocrática, gerencial e de gabinete de gestão. O planejamento estratégico de fiscalizações e a coordenação técnica administrativa de processos não preenchem o requisito de contato físico, direto e permanente com pacientes, animais ou materiais biológicos infectocontagiantes em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Diretor(a) Municipal de Saúde

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Diretor(a) Municipal de Saúde**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, gerencial e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Diretor(a) Municipal de Saúde**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que

as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.22. GSE: Educador(a) Físico(a)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Educador(a) Físico(a)			
Cargo(s)	Educador(a) Físico(a)	CBO	2241-40
Setor(es)	PMSI - Saúde Academia de Saúde e Unidades Básicas de Saúde		
Atividades	Planejar, coordenar e executar atividades físicas, exercícios corporais e práticas integrativas para os usuários da rede de atenção básica; coordenar grupos de caminhada orientada, ginástica flexível e alongamentos; desenvolver ações educativas voltadas à promoção de hábitos saudáveis e prevenção de agravos à saúde (obesidade, sedentarismo, hipertensão); realizar avaliações físicas e funcionais básicas dos participantes; participar de reuniões matriciais interprofissionais com as equipes de Saúde da Família.		

RISCOS FÍSICOS - Educador(a) Físico(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

A exposição a intempéries naturais e radiação solar durante as atividades físicas realizadas em pátios ou quadras abertas (céu aberto) não encontra enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Educador(a) Físico(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Educador(a) Físico(a)

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções do cargo possuem caráter comunitário, esportivo e de promoção de saúde preventiva junto à população em geral. Inexiste o contato físico direto, assistencial e permanente com fluidos corporais contaminados ou com pacientes concentrados em tratamento clínico de patologias transmissíveis, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Educador(a) Físico(a)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Educador(a) Físico(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza eminentemente educativa, esportiva e de promoção à saúde das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Educador(a) Físico(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.23. GSE: Enfermeiro(a)

Data da Avaliação: 03 e 11/08/2026

GSE: Enfermeiro(a)			
Cargo(s)	Enfermeiro(a)	CBO	2235-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Hospital, SAMU e Unidades Básicas de Saúde		
Atividades	Planejar, coordenar e executar serviços de assistência de enfermagem; realizar consultas de enfermagem, triagem, acolhimento e classificação de risco de pacientes; administrar medicamentos e tratamentos prescritos; realizar curativos complexos, suturas e punções venosas; prestar assistência direta a pacientes críticos; supervisionar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem; zelar pelo controle de infecção e biossegurança.		

RISCOS FÍSICOS - Enfermeiro(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Enfermeiro(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

O manuseio de antissépticos, álcool 70%, degermantes ou o preparo de medicamentos industrializados para administração em pacientes ocorre de forma fracionada e protegida por EPIs de rotina, não preenchendo os requisitos qualitativos de exposição a gases ou vapores industriais dos Anexos 11 e 13 da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Enfermeiro(a)

Agente: Agentes biológicos infecciosos (vírus, bactérias e fungos presentes em fluidos e secreções humanos)

Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Contato físico direto com pacientes enfermos e material sabidamente infectocontagante durante procedimentos assistenciais invasivos, curativos, higienização de leitos, aspiração de secreções e administração de terapêuticas.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Álcool em gel para desinfecção das mãos;	N/A	Não
- Pias para higienização das mãos;	N/A	
- Avental impermeável descartável	13221	
- Óculos de proteção	34082	
- Luva para procedimento não cirúrgico;	44396	
- Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável;	N/A	
- Touca sanfonada, descartável.	N/A	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Enfermeiro(a)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Enfermeiro(a)**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude da execução de trabalhos e operações em contato permanente com pacientes e material infectocontagante em estabelecimentos de saúde destinados aos cuidados da saúde humana.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Enfermeiro(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.24. GSE: Farmacêutico(a)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Farmacêutico(a)			
Cargo(s)	Farmacêutico(a)	CBO	2234-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Farmácia Básica e Hospital Municipal		
Atividades	Realizar o gerenciamento técnico, aquisição, armazenamento e controle de qualidade de medicamentos e correlatos; efetuar a dispensação de medicamentos industrializados aos usuários; coordenar o estoque, inventário e fracionamento de caixas nas farmácias e almoxarifados da saúde; emitir relatórios de consumo; zelar pelas normas de farmacovigilância e controle de psicotrópicos.		

RISCOS FÍSICOS - Farmacêutico(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Farmacêutico(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

O manuseio de medicamentos industrializados e acabados para fins de estocagem e entrega em balcão não preenche a definição de manipulação de substâncias químicas tóxicas puras ou brutas descritas nos Anexos 11 e 13 da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Farmacêutico(a)

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

A atuação profissional focada no suporte logístico de farmácia e na dispensação de insumos através de balcões de atendimento, não preenche o requisito de contato físico, direto e permanente com pacientes ou materiais biológicos infectocontagantes em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Farmacêutico(a)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Farmacêutico(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada

exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente logística, de estoque e de dispensação assistida das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Farmacêutico(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.25. GSE: Fiscal de Vigilância Sanitária

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Fiscal de Vigilância Sanitária			
Cargo(s)	Fiscal de Vigilância Sanitária	CBO	2545-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Vigilância Sanitária (Atividades de Campo e Logradouros)		
Atividades	Realizar inspeções e vistorias técnicas fiscais em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar o cumprimento das normas higiênico-sanitárias vigentes; coletar amostras de produtos para análise laboratorial; lavrar autos de infração, notificações e termos de interdição; emitir relatórios e pareceres técnicos decorrentes das ações de fiscalização; orientar proprietários e responsáveis técnicos quanto às legislações sanitárias.		
RISCOS FÍSICOS - Fiscal de Vigilância Sanitária			
Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.		
A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante os deslocamentos externos não possui enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.			
RISCOS QUÍMICOS - Fiscal de Vigilância Sanitária			
Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.		
RISCOS BIOLÓGICOS - Fiscal de Vigilância Sanitária			
Agente:	Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.		
A atuação profissional possui natureza estritamente fiscalizatória, inspetiva e de poder de polícia administrativa. O trânsito técnico do fiscal por estabelecimentos de interesse da saúde (como farmácias, laboratórios ou consultórios) tem caráter esporádico e visa apenas à conformidade documental e de processos. Inexiste o contato físico direto, assistencial e permanente com pacientes enfermos ou com material infectocontagante concentrado, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.			
ATIVIDADES PERICULOSAS - Fiscal de Vigilância Sanitária			
Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.		
Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Fiscal de Vigilância Sanitária, na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de			

enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente fiscalizatória e administrativa das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.26. GSE: Fisioterapeuta (academia)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Fisioterapeuta (academia)			
Cargo(s)	Fisioterapeuta (academia)	CBO	2236-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Academia de Saúde		
Atividades	Planejar, coordenar e executar grupos de práticas corporais, cinesioterapia preventiva e exercícios de flexibilidade/alongamento para os usuários; desenvolver ações coletivas de promoção da saúde funcional e prevenção de quedas para a terceira idade; orientar a comunidade quanto a hábitos posturais saudáveis e ergonomia; realizar triagens e avaliações funcionais básicas dos participantes dos grupos; participar de ações integradas com os demais profissionais do polo.		

RISCOS FÍSICOS - Fisioterapeuta (academia)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante atividades ao ar livre não possui previsão legal de enquadramento no Anexo 7 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Fisioterapeuta (academia)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Fisioterapeuta (academia)

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções do posto possuem natureza preventiva, comunitária e de educação em saúde. O desenvolvimento de práticas corporais com a população hígida em espaço aberto descaracteriza integralmente os requisitos legais de contato permanente com pacientes enfermos ou com material infectocontagante em estabelecimentos de saúde, restando formalmente afastado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Fisioterapeuta (academia)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Fisioterapeuta (academia)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente comunitária, esportiva e de promoção à saúde das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Fisioterapeuta (academia)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.27. GSE: Fisioterapeuta (hospital)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Fisioterapeuta (hospital)			
Cargo(s)	Fisioterapeuta (hospital)	CBO	2236-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Equipe eMulti e Hospital Municipal		
Atividades	Realizar avaliações físico-funcionais e diagnósticos cinesiológicos de pacientes internados; executar procedimentos de fisioterapia motora e respiratória; realizar manobras de higiene brônquica, aspiração traqueal e suporte à ventilação mecânica ou não invasiva; auxiliar na mobilização precoce, posicionamento no leito e transferência de pacientes acamados; registrar a evolução clínica em prontuários e participar de discussões de casos com a equipe multiprofissional hospitalar.		

RISCOS FÍSICOS - Fisioterapeuta (hospital)	
Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Fisioterapeuta (hospital)	
Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Fisioterapeuta (hospital)					
Agente: Agentes biológicos infecciosos (vírus, bactérias e fungos presentes em fluidos e secreções humanos)					
Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Contato físico direto com pacientes enfermos e material sabidamente infectocontagante durante procedimentos assistenciais invasivos, curativos, higienização de leitos, aspiração de secreções e administração de terapêuticas.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO		
Descrição	CA	Eficaz?
- Álcool em gel para desinfecção das mãos; - Pias para higienização das mãos; - Avental impermeável descartável - Óculos de proteção - Luva para procedimento não cirúrgico; - Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável;	N/A N/A 13221 34082 44396 N/A	Não

- Touca sanfonada, descartável.	N/A	
---------------------------------	-----	--

ATIVIDADES PERICULOSAS - Fisioterapeuta (hospital)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Fisioterapeuta (hospital)**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude do trabalho em contato permanente com pacientes e material infectocontagante em enfermarias e leitos de estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, cuja exposição a bioaerossóis patogênicos não resta neutralizada pelas medidas de proteção individual aplicadas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Fisioterapeuta (hospital)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.28. GSE: Fonoaudiólogo(a)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Fonoaudiólogo(a)

Cargo(s)	Fonoaudiólogo(a)	CBO	2238-10
Setor(es)	PMSI - Saúde eMulti		
Atividades	Realizar avaliações, diagnósticos e terapias fonoaudiológicas voltadas a distúrbios da fala, linguagem, voz, audição e deglutição; prestar suporte assistencial matricial às equipes de Saúde da Família; efetuar atendimentos ambulatoriais individuais ou em grupos terapêuticos nas UBS; realizar visitas domiciliares integradas para orientações preventivas e reabilitação; planejar ações de promoção da saúde da comunicação humana junto à comunidade; registrar as evoluções nos prontuários oficiais.		

RISCOS FÍSICOS - Fonoaudiólogo(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Fonoaudiólogo(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Fonoaudiólogo(a)

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções possuem natureza de suporte terapêutico, preventivo e ambulatorial de reabilitação da comunicação humana junto à população em geral, afastado o requisito legal de contato físico, direto e permanente com pacientes ou com material infectocontagante, restando descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Fonoaudiólogo(a)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Fonoaudiólogo(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente ambulatorial, terapêutica e preventiva das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Fonoaudiólogo(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.29. GSE: Médico(a)

Data da Avaliação: 03 e 11/08/2026

GSE: Médico(a)			
Cargo(s)	Médico(a)	CBO	2251-25
Setor(es)	PMSI - Saúde Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde		
Atividades	Realizar anamnese, exames clínicos e diagnósticos de pacientes; prescrever tratamentos médicos e intervenções terapêuticas; realizar pequenas cirurgias, suturas, punções e procedimentos invasivos de rotina; efetuar visitas e evoluções clínicas à beira do leito de pacientes internados nas enfermarias; atender intercorrências médicas; emitir laudos, atestados e preencher prontuários oficiais.		

RISCOS FÍSICOS - Médico(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Médico(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Médico(a)

Agente: Agentes biológicos infecciosos (vírus, bactérias e fungos presentes em fluidos e secreções humanos)

Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Contato físico direto com pacientes enfermos e material sabidamente infectocontagante durante consultas, exames clínicos, procedimentos cirúrgicos invasivos, suturas e avaliação de leitos.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
-----------	----	---------

- Álcool em gel para desinfecção das mãos;	N/A	Não
- Pias para higienização das mãos;	N/A	
- Avental impermeável descartável	13221	
- Óculos de proteção	34082	
- Luva para procedimento não cirúrgico;	44396	
- Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável;	N/A	
- Touca sanfonada, descartável.	N/A	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Médico(a)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Médico(a)**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude da execução de trabalhos e operações em contato permanente com pacientes e material infectocontagante em hospitais e postos de atendimento destinados aos cuidados da saúde humana.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Médico(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.30. GSE: Médico(a) Veterinário(a)**Data da Avaliação:** 03/08/2026

GSE: Médico(a) Veterinário(a)			
Cargo(s)	Médico(a) Veterinário(a)	CBO	2233-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Vigilância Sanitária		
Atividades	Realizar atendimento clínico veterinário, exames, diagnósticos, coleta de materiais e tratamentos de animais; executar ações de profilaxia, reprodução, nutrição e higiene sanitária; realizar eutanásia e necropsia; orientar procedimentos de coleta e análises laboratoriais; planejar e supervisionar atividades relacionadas à manutenção e melhoria de linhagens animais; elaborar laudos, relatórios e registros técnicos.		

RISCOS FÍSICOS - Médico(a) Veterinário(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante atividades ao ar livre não possui previsão legal de enquadramento no Anexo 7 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Médico(a) Veterinário(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

O manuseio de anestésicos, fármacos ou soluções químicas ocorre de forma intermitente, fracionada e protegida por EPIs de rotina, não preenchendo os requisitos qualitativos de exposição crônica a gases ou vapores industriais dos Anexos 11 e 13 da NR-15

RISCOS BIOLÓGICOS - Médico(a) Veterinário(a)

Agente: Agentes biológicos e patógenos de zoonoses (vírus da raiva, bactérias, fungos, bacilos e parasitas transmissíveis)

Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Contato físico direto com animais enfermos, fluidos orgânicos contaminados (sangue, secreções, fezes) e fômites no ato de exames clínicos, cirurgias, tratamentos e coleta de materiais biológicos.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Álcool em gel para desinfecção das mãos; - Pias para higienização das mãos; - Avental impermeável descartável - Óculos de proteção - Luva para procedimento não cirúrgico; - Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável.	N/A N/A 13221 34082 44396 N/A	Não

ATIVIDADES PERICULOSAS - Médico(a) Veterinário(a)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Médico(a) Veterinário(a)**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude da execução de trabalhos e operações em contato permanente com animais e material infectocontagante em estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento animal.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Médico(a) Veterinário(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.31. GSE: Nutricionista**Data da Avaliação:** 03/08/2026**GSE: Nutricionista**

Cargo(s)	Nutricionista	CBO	2237-10
Setor(es)	PMSI - Saúde Academia de Saúde, eMulti e Hospital Municipal		
Atividades	Planejar, coordenar e supervisionar os cardápios e a produção de refeições; prestar suporte assistencial nutricional ambulatorial às equipes de Saúde da Família; realizar consultas nutricionais e avaliação antropométrica nas UBS e no Polo da Academia da Saúde; desenvolver ações educativas de promoção da alimentação saudável e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis na comunidade.		

RISCOS FÍSICOS - Nutricionista

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

Os equipamentos de cocção utilizados possuem características e dimensionamento do tipo residencial, gerando baixa carga térmica ambiental e mantendo a exposição ao calor natural dissipado nitidamente abaixo dos limites estabelecidos no Anexo 3 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Nutricionista

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Nutricionista

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções possuem natureza de suporte terapêutico preventivo, consultas ambulatoriais e na gestão logística e administrativa de cardápios, afastado o requisito legal de contato físico, direto e permanente com pacientes ou com material infectocontagante, restando descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Nutricionista

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Nutricionista**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente ambulatorial, preventiva e de gestão logística das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Nutricionista**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.32. GSE: Psicólogo(a)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Psicólogo(a)

Cargo(s)	Psicólogo(a)	CBO	2515-10
Setor(es)	PMSI - Saúde eMulti e Hospital Municipal		
Atividades	Realizar atendimentos, avaliações diagnósticas e psicoterapias individuais ou em grupo; efetuar acolhimento e escuta qualificada de usuários da rede de atenção básica; desenvolver ações de apoio matricial junto às equipes de Saúde da Família; coordenar grupos terapêuticos e oficinas de promoção da saúde mental na comunidade; realizar visitas domiciliares integradas para acompanhamento psicossocial; registrar evoluções e prontuários nos sistemas oficiais.		

RISCOS FÍSICOS - Psicólogo(a)

- LTIP -
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Versão 2.0 | ago./2026



LTIP - Versão 2.0 | ago./2026 - PMSI - SECRETARIA DE SAÚDE

Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
RISCOS QUÍMICOS - Psicólogo(a)	
Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
RISCOS BIOLÓGICOS - Psicólogo(a)	
Agente:	Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.
As funções possuem natureza de suporte terapêutico, preventivo e ambulatorial de reabilitação e acolhimento psicossocial junto à população em geral, afastado o requisito legal de contato físico, direto e permanente com pacientes ou com material infectocontagante, restando descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.	
ATIVIDADES PERICULOSAS - Psicólogo(a)	
Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.
Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Psicólogo(a) , na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade , uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente ambulatorial, terapêutica e de acolhimento psicossocial das funções exercidas.	
Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Psicólogo(a) , na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade , uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.	

1.3.33. GSE: Radiologista

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Radiologista			
Cargo(s)	Radiologista	CBO	3241-15
Setor(es)	PMSI - Saúde Centro de Especialidades Odontológicas (Sala de Raios-X)		
Atividades	Realizar exames radiográficos periapicais em pacientes referenciados no CEO; posicionar o paciente e o filme intraoral; operar e acionar o disparador do equipamento de raios X odontológico; realizar o processamento químico das películas radiográficas; zelar pela guarda e conservação dos biombos e protetores de chumbo (aventais e protetores de tireoide); organizar os arquivos de exames.		

RISCOS FÍSICOS - Radiologista					
Agente: Radiação Ionizante (Raios-X Odontológico Periapical)					
Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Operação direta e acionamento de comandos de equipamento gerador de radiações ionizantes para fins de	Eletromagnética	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A



diagnóstico odontológico.	por	imagem					
---------------------------	-----	--------	--	--	--	--	--

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Avental de borracha plumbífera	N/A	Não
- Protetor de tireoide para o paciente	N/A	
- Manutenção de distância de segurança do cabeçote durante o disparo (mínimo 2 metros)	N/A	

RISCOS QUÍMICOS - Radiologista

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

O uso de reveladores e fixadores radiográficos químicos ocorre em volumes reduzidos e protegidos por luvas, não preenchendo os requisitos industriais dos Anexos 11 e 13 da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Radiologista

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

O posicionamento de películas intraorais envolve contato intermitente, restando neutralizado pelo uso de luvas de procedimento, sem contato assistencial clínico de doentes nos termos do Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Radiologista

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conforme determinação expressa da Nota Explicativa da Portaria MTE nº 595/2015, fixada no Anexo 4 da NR-16, as atividades desenvolvidas em áreas de utilização de equipamentos de raios X odontológicos periapicais são expressamente desclassificadas do rol de periculosidade.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Radiologista**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 40% (Insalubridade Grau Máximo)**. O enquadramento técnico-legal fundamenta-se estritamente no Anexo 5 da NR-15 (Radiações Ionizantes), em virtude da operação de equipamentos geradores de radiação para fins de diagnóstico médico-odontológico.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Radiologista**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades desenvolvidas encontram-se expressamente excluídas do rol de perigos por força da Nota Explicativa inserida no Anexo 4 da NR-16 pela Portaria MTE nº 595/2015.

1.3.34. GSE: Recepcionista**Data da Avaliação: 03 e 11/08/2026**

GSE: Recepcionista			
Cargo(s)	Recepcionista	CBO	4221-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde		
Atividades	Recepcionar pacientes, familiares e o público em geral; realizar o cadastro, abertura de fichas de atendimento e prontuários; conferir cartões do SUS e documentos de identificação; orientar os usuários quanto aos fluxos de atendimento, consultórios e horários de visitas		

hospitalares; organizar a fila de espera na recepção; encaminhar os pacientes para a classificação de risco ou consultórios.

RISCOS FÍSICOS - *Recepcionista*

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - *Recepcionista*

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - *Recepcionista*

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções possuem natureza de suporte de recepção, preenchimento de cadastros e conferência documental em balcões de atendimento, afastado o requisito legal de contato físico, direto e permanente com pacientes ou com material infectocontagante, restando descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - *Recepcionista*

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Recepcionista**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente de atendimento de recepção e de controle documental das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Recepcionista**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.35. GSE: Secretário(a) de Saúde

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Secretário(a) de Saúde

Cargo(s)	Secretário(a) de Saúde	CBO	1114-15
Setor(es)	PMSI - Saúde Secretaria Municipal de Saúde		
Atividades	Dirigir, planejar, coordenar e avaliar em nível político e macro os serviços e as políticas públicas de saúde desenvolvidos no âmbito municipal; ordenar as despesas e gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde; assinar contratos, convênios e termos de cooperação técnica; representar a pasta institucionalmente perante órgãos de esferas estaduais, federais e o Poder Judiciário; emitir portarias e diretrizes para a governança da rede de saúde local.		

RISCOS FÍSICOS - *Secretário(a) de Saúde*

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Secretário(a) de Saúde

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Secretário(a) de Saúde

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

As funções desenvolvidas possuem natureza eminentemente política, institucional e de gabinete de gestão. O estratégico governamental e o ordenamento administrativo de recursos não preenchem o requisito de contato físico, direto e permanente com pacientes, animais ou materiais biológicos infectocontagiantes em procedimentos assistenciais de saúde humana, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Secretário(a) de Saúde

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Secretário(a) de Saúde**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15, haja vista a natureza predominantemente burocrática, política e de gabinete das funções exercidas.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Secretário(a) de Saúde**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.36. GSE: Técnico(a) de Enfermagem

Data da Avaliação: 03 e 11/08/2026

GSE: Técnico(a) de Enfermagem

Cargo(s)	Técnico(a) de Enfermagem	CBO	3222-05
Setor(es)	PMSI - Saúde Hospital, SAMU e Unidades Básicas de Saúde		
Atividades	Executar ações assistenciais de enfermagem sob supervisão do enfermeiro; realizar a aferição de sinais vitais, pesagem e triagem de pacientes; administrar medicamentos, vacinas e terapêuticas prescritas pelas vias oral, intramuscular e endovenosa; realizar curativos, coletas de material biológico, punções venosas e cuidados de higiene com pacientes acamados; prestar suporte assistencial direto no atendimento pré-hospitalar; auxiliar em exames e pequenos procedimentos cirúrgicos; preparar e esterilizar materiais e instrumentais médicos.		

RISCOS FÍSICOS - Técnico(a) de Enfermagem

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Técnico(a) de Enfermagem

Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
O manuseio de antissépticos, álcool 70%, degermantes ou o preparo de medicamentos industrializados para administração em pacientes ocorre de forma fracionada e protegida por EPIs de rotina, não preenchendo os requisitos qualitativos de exposição a gases ou vapores industriais dos Anexos 11 e 13 da NR-15.	

RISCOS BIOLÓGICOS - Técnico(a) de Enfermagem

Agente:	Agentes biológicos infecciosos (vírus, bactérias e fungos presentes em fluidos e secreções humanos)				
Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Contato físico direto com pacientes enfermos e material sabidamente infectocontagante durante procedimentos assistenciais invasivos, curativos, higienização de leitos, aspiração de secreções e administração de terapêuticas.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Álcool em gel para desinfecção das mãos;	N/A	Não
- Pias para higienização das mãos;	N/A	
- Avental impermeável descartável	13221	
- Óculos de proteção	34082	
- Luva para procedimento não cirúrgico;	44396	
- Máscara de proteção tripla camada ou N95, descartável;	N/A	
- Touca sanfonada, descartável.	N/A	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Técnico(a) de Enfermagem

Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.
----------------	---

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Técnico(a) de Enfermagem**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 20% (Insalubridade Grau Médio)**. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no Anexo 14 da NR-15, em virtude da execução de trabalhos e operações em contato permanente com pacientes e material infectocontagante em estabelecimentos de saúde destinados aos cuidados da saúde humana.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Técnico(a) de Enfermagem**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

2. RESUMO DAS CONCLUSÕES SOBRE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

➡ LTIP – PMSI | Secretaria Municipal de Saúde

Com base nas avaliações realizadas e nos riscos identificados, o quadro abaixo apresenta os percentuais aplicáveis, por função, relativos ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade. Os parâmetros observados estão em conformidade com as disposições estabelecidas na Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) - Atividades e Operações Insalubres, para insalubridade; e na Norma Regulamentadora n.º 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas, para periculosidade.

Resumo do Parecer Técnico		
Cargo/Função	Insalubridade	Periculosidade
Agente Comunitário(a) de Saúde	20% (Grau Médio)	---
Agente de Endemias	20% (Grau Médio)	---
Agente de Vigilância / Vigilante	---	30%
Assistente Social	---	---
Auxiliar de Cozinha	---	---
Auxiliar de Serviços Gerais (setores diversos)	---	---
Auxiliar de Serviços Gerais (saúde)	20% (Grau Médio)	---
Auxiliar em Saúde Bucal	20% (Grau Médio)	---
Bioquímico(a)	20% (Grau Médio)	---
Cirurgião(o) Dentista / Odontólogo(a)	20% (Grau Médio)	---
Condutor(a) de Ambulância	20% (Grau Médio)	---
Coordenador(a) de Atenção Básica	---	---
Coordenador(a) do CEO	---	---
Coordenador(a) do Programa de Vigilância Sanitária	---	---
Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa	---	---
Coordenador(a) do SAMU	---	---
Coordenador(a) dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	---	---
Digitador(a)	---	---

Diretor(a) de Promoção de Saúde Pública	---	---
Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	---	---
Diretor(a) de Vigilância Sanitária	---	---
Diretor(a) Municipal de Saúde	---	---
Educador(a) Físico(a)	---	---
Enfermeiro(a)	20% (Grau Médio)	---
Farmacêutico(a)	---	---
Fiscal de Vigilância Sanitária	---	---
Fisioterapeuta (academia)	---	---
Fisioterapeuta (hospital)	20% (Grau Médio)	---
Fonoaudiólogo(a)	---	---
Médico(a)	20% (Grau Médio)	---
Médico(a) Veterinário(a)	20% (Grau Médio)	---
Nutricionista	---	---
Psicólogo(a)	---	---
Radiologista	40% (Grau Máximo)	---
Recepcionista	---	---
Secretário(a) de Saúde	---	---
Técnico(a) de Enfermagem	20% (Grau Médio)	---

As demais funções que não foram descritas no quadro acima não apresentam direito ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, considerando a lista de funcionários disponível até a data de emissão deste documento. Em caso de surgimento de novas funções, recomenda-se a realização de uma nova avaliação para verificação da exposição a agentes nocivos e da aplicabilidade das normas vigentes.

- **Nota de Orientação Administrativa e Readequação de Adicionais Ocupacionais:**
Diante das conclusões técnicas apresentadas neste laudo — que delimitam e readequam os adicionais de insalubridade e periculosidade estritamente às hipóteses, ambientes e graus de exposição real previstos na Norma Regulamentadora

n.º 15 (NR-15) e na Norma Regulamentadora n.º 16 (NR-16) —, recomenda-se à Administração Pública Municipal o cruzamento integral destes pareceres com a folha de pagamento vigente. Nos cenários em que for identificada a percepção histórica de adicionais por servidores cujos cargos restaram classificados como salubres neste documento, bem como naqueles em que o percentual atualmente pago em folha se apresente superior ao grau técnico fixado neste laudo, o setor de Recursos Humanos deverá encaminhar os referidos casos à Procuradoria Geral do Município (PGM). Caberá exclusivamente ao órgão jurídico municipal a análise de mérito quanto à modulação dos efeitos administrativos, avaliação de estabilidade financeira, direito adquirido, irredutibilidade nominal de vencimentos ou a imediata adequação e supressão das vantagens pecuniárias, garantindo o estrito alinhamento do erário ao princípio da legalidade.

- **Nota Técnica sobre a Base de Cálculo dos Adicionais:** Os percentuais de Adicional de Insalubridade (10%, 20% e 40%) fixados e sugeridos neste laudo técnico têm como base de cálculo padrão o **Salário-Mínimo Nacional vigente**, em estrita observância à literalidade do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao efeito repristinatório determinado pela **Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal (STF)**. Fica ressalvada a aplicação de base de cálculo diversa exclusivamente nas seguintes hipóteses taxativas:

- a) **Legislação Municipal Específica:** Existência de disposição em contrário expressa, literal e estatutária no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em Legislação Complementar local regulamentadora vigentes;
- b) **Pisos Nacionais Federais:** Disposições de leis federais específicas que determinem bases de cálculo indexadas a pisos nacionais de categorias profissionais, como o caso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e

Agentes de Combate às Endemias (ACE), cuja insalubridade deve observar o piso da categoria, conforme o mandamento da Lei Federal n.º 13.342/2016.

O Adicional de Periculosidade (30%), nos casos estritos em que for legalmente devido, observará como base de cálculo o salário-base (vencimento inicial) do servidor, excluídos prêmios, gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, em conformidade com o artigo 193, § 1º, da CLT e com o Anexo III da NR-16.

3. CONCLUSÃO

➔ LTIP – PMSI | Secretaria Municipal de Saúde

Este apêndice apresenta o **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) específico da Secretaria Municipal de Saúde**, contendo a caracterização dos ambientes, funções, agentes nocivos identificados e as conclusões quanto à insalubridade e periculosidade, conforme as normas vigentes.

Este documento constitui **parte integrante do LTIP geral do Poder Executivo Municipal**, elaborado para consolidar as condições ambientais de trabalho de todas as secretarias e órgãos da administração, garantindo o estrito cumprimento das obrigações legais trabalhistas e subsidiando as decisões administrativas de Recursos Humanos do município.

São Mamede-PB, 25 de agosto de 2026.

Ítalo de Andrade Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PB 161056571-1

